

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

### **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016, Lei, 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, a Lei nº 14.133/2021 -, IN SEGES 73/2022 no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações

danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente

ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos -  
GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

(UASG: 179007)

Diretoria Corporativa

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos

Coordenadoria de Processos Licitatórios

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90001/2025****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço **Nº 2025/001**, torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, adiante denominado simplesmente “Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021, ainda pelos Decretos nºs 8.538, de 06/20/2015, 8.945, de 27/12/2016 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, em 2(dois) lotes, pelo critério de julgamento Menor preço Global por Lote, para **contratação de serviços conforme objeto descrito no sub item 2.1**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão pública de abertura: 27/01/2025.****Horário: 10h** (horário de Brasília-DF).**Disponibilidade do Edital:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).**Cadastramento de Propostas:** a partir de **06/01/2025****Modo de disputa:** Aberto**Critério de julgamento:** Menor preço Global por Lote pelos 05 (cinco) anos.**Forma de adjudicação:** Global pelos 5(cinco) anos.**Regime de execução:** Empreitada por preço global.**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do preço global contratado.**Participação exclusiva de ME/EPP:** Não.**Participação de consórcio:** Não.

**1.2.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.3.** As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia ([www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

**2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de solução de hiperconvergência, na modalidade de Appliance Físico, compatível e homologado pelo fabricante do Hypervisor VMware vSphere versão 8 e/ou superior, incluindo serviços de instalação; configuração; migração; repasse de conhecimento; suporte especializado à solução; garantia, suporte e manutenção do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e definições constantes neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**2.2.** Esta licitação será realizada em **2(dois) lotes** e será adotado o critério do **menor preço global por lote** e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

**2.3.** Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e seus anexos.

**2.4.** As justificativas técnicas para o não parcelamento do lote 1, constam no item do ANEXO I.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia, **nas contas rubricas:**

SERVIÇOS	RUBRICA
<b>Hardware:</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Software:</b> Investimento	27.175-6 – Licenças de Uso
<b>Instalação:</b> Serviços destinados a colocar o equipamento em condições de uso (instalação física e lógica)	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Configuração (de software):</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Migração de dados:</b> Despesa	82.020-2 – Despesa de Processamento – Exec de Serviços – C/INSS PJ
<b>Treinamento:</b> Despesa	82.110-1 – Despesas Processamento – Treinamentos p/Implant-Instr. Externo-S/INSS PJ
<b>Supporte:</b> Despesa	82.070-9 – Desp Processamento – Manut/Cons Equip – C/INSS PJ

**3.2.** Considerando que o BANCO está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto adstrita a este Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

### 4. REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

**5.2.1.** referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo III do presente Edital.

**5.2.2.** que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

**(a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

**(b)** impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

**(c)** declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

**(d)** proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

**5.2.3.** Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**5.2.4.** A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

**5.2.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.4.** Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, desde que atendam ao previsto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações do Banco.

**5.5.** Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio devido as características do objeto, Incompatibilidade Jurídica e Regulamentar, Natureza da Solução HCI, Impacto na Competitividade e na Eficiência do Processo, conforme ainda justificativas dispostas no item 6, justificativas da não divisão do Lote 01, o item não é divisível para mais de um fornecedor

**5.6.** O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**5.6.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

**5.7.** Esta licitação é de âmbito nacional.

## **6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**6.1.1.** A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

**6.1.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

**6.2.** A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.2.1.** O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

**6.3.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.4.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**7.1.** A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a)** Publicação do Edital;
- (b)** Credenciamento no sistema de licitações;
- (c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f)** Apresentação de propostas e lances;
- (g)** Julgamento;
- (h)** Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (i)** Negociação;
- (j)** Habilitação;
- (k)** Declaração de vencedor;
- (l)** Interposição de recurso;
- (m)** Adjudicação e homologação.

## 8. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**8.1.** Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado pelo e-mail: [gt.licitacoes@basa.com.br](mailto:gt.licitacoes@basa.com.br).

**8.1.1.** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

**8.1.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

**8.1.3.** Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

**8.2.** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

**8.2.1.** Acaso os pedidos de impugnação e esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior à data da sessão pública, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos e a abertura da licitação.

**8.2.2.** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no sistema de licitações **COMPRASNET** do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**8.3.** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

**8.4.** O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**8.5.** As impugnações os pedidos de esclarecimentos não terão em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

## **9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**9.1.** O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

**9.1.1.** No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do COMPRASNET.

**9.1.2.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de

pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006

**9.1.3.** Conforme prevê o inciso I, § 1º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, não será aplicado tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos nos artigos 42 e 19 da Lei Complementar nº 123/2006, para o lote 1.

**9.2.** O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

**9.2.1.** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

**9.2.2.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.2.3.** No sistema, deverá ser cotado preço global para os 5(cinco) anos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**9.2.4.** O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

**9.2.5.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**9.2.6.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

## **10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

**10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.3.** Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

**10.3.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.3.2.** Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

**10.3.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global por lote**.

**10.3.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

**10.3.5.** Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

**10.3.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

**10.3.7.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**10.3.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.3.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**10.4.** A etapa competitiva será realizada pelo **modo de disputa aberta**, que apresentarão lances sucessivos e públicos, com prorrogações:

**10.4.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.4.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.4.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.4.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.4.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**10.4.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.5.** A presente licitação será julgada pelo critério de julgamento **Menor Preço Global por Lote pelos 05 (cinco) anos**, apurado a partir do valor global estimado, nos termos do item 1 do artigo 63 do Regulamento.

## **11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- (a)** o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (b)** ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- (c)** se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- (d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**11.1.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou presente proposta de preço inaceitável ou

deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

**11.1.2.** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**11.2.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

## **12. DESEMPATE**

**12.1.** Nas licitações em que, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

**12.2.** Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

- (a)** produzidos no País;
- (b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- (d)** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.3.** Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

## **13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**13.1.** O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

- (a)** indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- (b)** composição dos custos unitários; e
- (c)** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- (d)** acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

**13.2.** O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**13.3.** O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**13.3.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**13.3.2.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**13.3.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**13.3.4.** O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**13.3.5.** Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.4.** O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

**13.4.1.** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

**13.4.2.** O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

**13.4.3.** O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

**13.4.4.** O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

**13.4.5.** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

**13.4.6.** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**13.5.** O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

**13.5.1.** O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

**13.5.2.** O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado, para **lote**, pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

**13.6.** Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

## **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento da proposta.

**14.2.** O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do Pregoeiro, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação, na impossibilidade deste meio, por e-mail para [gt.licitacoes@basa.com.br](mailto:gt.licitacoes@basa.com.br) ou por meio do SICAF. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.2.1.** SICAF;

**14.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**14.2.3.** portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

**14.2.3.1.** lista de inidôneos do TCU;

**14.2.3.2.** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

**14.2.3.3.** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas, mantidos pelo Portal da Transparência.

**14.3.** Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar os habilitação do proponente.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**14.4.** Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

#### HABILITAÇÃO FISCAL

**14.5.** Para fins de Habilidade fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com os documentos abrangidos no SICAF. Caso a documentação do SICAF esteja desatualizada, a empresa deverá enviar os documentos relativos a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST) pelo próprio sistema comprasnet.gov.

#### HABILITAÇÃO TÉCNICA

**14.6.** A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica para fins de habilitação consistirá nos documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência, **no item 20.**

#### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**14.7.** O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

(b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

**14.7.1.** O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**14.7.2.** As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

**14.7.3.** As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

**14.7.4.** O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

**14.8.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

**14.9.** O Pregoeiro somente deverá inabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- (a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- (b) o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- (c) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- (d) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- (e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**14.10.** Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do proponente subsequente, e se aceita, solicitará os documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta e documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

**14.11.** Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

## **15. RECURSOS**

**15.1.** O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

**15.2.** Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**15.2.2.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**15.2.3.** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

**15.2.4.** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para [gt.licitacoes@basa.com.br](mailto:gt.licitacoes@basa.com.br).

**15.3.** O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

**15.4.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**(a)** se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

**(b)** se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**15.4.1.** A decisão definitiva sobre o recurso poderá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**15.4.2.** Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

**15.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

## 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**16.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- (a)** homologar a licitação;
- (b)** revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- (c)** anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**16.2.1.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**16.2.2.** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

**16.2.3.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

## 17. CONTRATAÇÃO

**17.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo VI) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)*).

**17.1.1.** O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**17.1.2.** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**17.2.** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada.

**17.3.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.3.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, O Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

**17.4.** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo VI).

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**18.3** O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

**18.4** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

## **19. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA**

**19.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- (a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c)** afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d)** fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f)** obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**19.2.** A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a)** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (b)** publicação extraordinária da decisão condenatória.

**19.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**19.3.1.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**19.3.2.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- (a)** em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- (b)** em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- (c)** no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**19.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**19.4.** A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**19.4.1.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**19.4.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**19.4.3.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

**19.4.4.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

**19.4.5.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015, **revogado pelo Decreto nº 11.129/2022**.

**19.5.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**19.6.** As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**20.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**20.4.** No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

**20.5.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistos. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**20.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I B – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO III, IV, V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ADENDO I – Termo de Política Anticorrupção

ADENDO II – Termo de Confidencialidade e sigilo de dados de informação

ADENDO III - Matriz de Risco

**20.7.** Esta Licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Lei 14.133/2021, Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, **revogado pelo Decreto nº 11.129/2022**, Lei Complementar n. 123/2006 e Código Civil Brasileiro.

**20.8.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém-PA, 04 de janeiro de 2025.

Michelle Teixeira de Sousa  
Coordenador de Processos Licitatórios Interina

Bruna Eline da Silva Cavalcante  
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 Definição do Objeto**

- 1.1. Aquisição de solução de hiperconvergência, na modalidade de Appliance Físico, compatível e homologado pelo fabricante do Hypervisor VMware vSphere versão 8 e/ou superior, incluindo serviços de instalação; configuração; migração; repasse de conhecimento; suporte especializado à solução; garantia, suporte e manutenção do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e definições constantes em Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto estão divididos em dois lotes e descritos conforme quadros abaixo:

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
01	Appliance de Processamento e Armazenamento Distribuído, composta nós (equipamento hiperconvergente), software de virtualização (VMware Cloud Foundation) e SDS (Software Define Storage), incluindo: serviços de instalação, configuração, atualização, migração de dados, repasse de conhecimento, conforme especificações em Termo de Referência.	Unidade	18
02	Rack para Nós de Hiperconvergência e Switches Topo de Rack	Unidade	02
03	Suprimento Técnico Especializado	Meses	60

<b>LOTE 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
04	Switch Topo de Rack	Unidade	04

**2 FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA**

- 2.1 Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será continuado.
- 2.2 O Modo de Disputa será Aberto.

**3 Alinhamento ao PDTI**

3.1 Infraestrutura

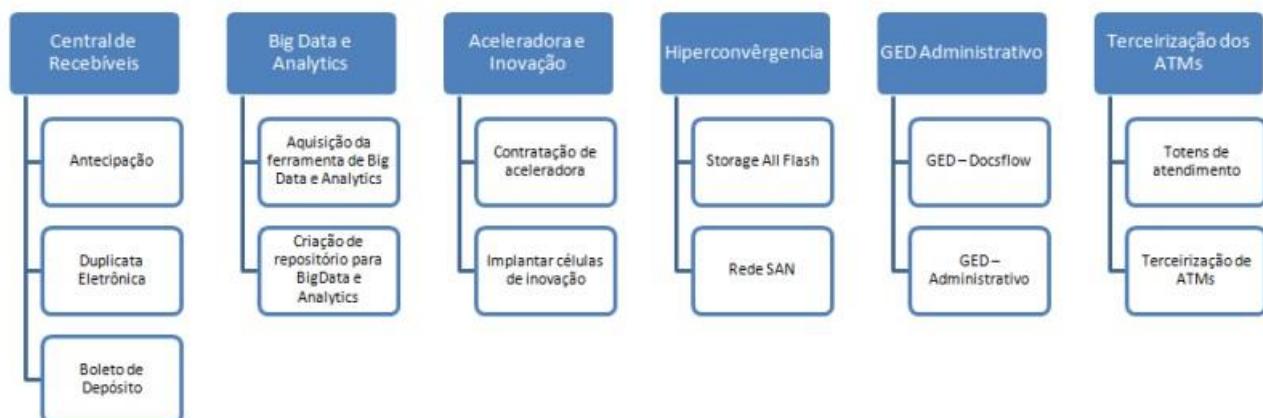
- 3.1.1 É necessária uma infraestrutura de TI robusta que atenda às necessidades de negócios atuais e que esteja preparada para recepcionar as necessidades futuras. Muitas melhorias foram realizadas nos últimos anos com a introdução da virtualização de servidores

e base de dados, no entanto a virtualização ainda precisa avançar mais. Também surge a necessidade de aperfeiçoar os recursos de rede para atender novas demandas como o trabalho remoto e a segurança desse acesso. Temos ainda o desafio da migração para serviço de nuvem. Nesse planejamento, pretende-se avançar nesses campos através da realização de estudos que identifiquem os principais benefícios da utilização da computação em nuvem e através do projeto de hiperconvergência que consolida vários recursos de infraestrutura através de uma camada de virtualização e constitui alicerce para a hiper automação.

### 3.2 Segurança da Informação e Proteção de Dados:

3.2.1 Garantir a segurança da informação e a proteção dos dados seja por questões estratégicas ou de privacidade, é fundamental para a preservação da confiança e da imagem do Banco. É um elemento essencial para evitar a ocorrência de fraudes e perdas financeiras. Importante também destacar, que o avanço das estratégias digitais acaba expondo ainda mais o Banco a ataques cibernéticos. O trabalho remoto é outra questão em voga devido a crise sanitária do COVID 19. A área de tecnologia está atenta a essas questões e para tanto necessita realizar a adequação da infraestrutura, sistemas, aplicativos e demais recursos computacionais às mais recentes técnicas e tecnologias de segurança da informação. O planejamento contempla o projeto de gestão de identidade (IGA), adequação dos sistemas às regras da lei geral de proteção de dados (LGPD) e o programa de governança de dados corporativo.

O quadro a seguir mostra como as 13 ações migradas exibidas na imagem acima foram reorganizadas em 6 ações para serem incluídas no novo PDTI.



## 4 Justificativas da necessidade da contratação

### 4.1. Quanto ao atendimento do negócio:

4.1.1. A infraestrutura atual dos data centers do BASA, no referente a camada de virtualização de servidores é composta pelos seguintes itens:

- 18 (dezoito) servidores HPE DL 580/380 sendo 06 (seis) servidores na Matriz e 12 (doze) servidores no Site Backup. Estes servidores são os responsáveis por hospedar

cerca de 700 (setecentas) máquinas virtuais dos ambientes de Produção, Homologação e Desenvolvimento. Atualmente estes servidores têm suporte garantido pela fabricante HPE do Brasil via minuta contratual nº 2022-150, cuja vigência é de 36 (trinta e seis meses);

- b) 02 (dois) storages HDS VSP (equipamentos de armazenamento de dados de alta capacidade e desempenho) da fabricante HITACHI VANTARA, sendo um em cada site do Banco. Atualmente estes ativos têm suporte contratado via minuta contratual nº 2021-038, cuja vigência é de 36 (trinta e seis) meses;
- c) 04 (quatro) switches de rede SAN (rede de dados de alto desempenho para comunicação entre ativos de missão crítica de data centers), sendo 02 (dois) switches em cada site do Banco. Estes ativos têm suporte e garantia através da minuta contratual nº 2021-088 cuja vigência é de 24 (vinte e quatro meses);
- d) Suite VMware vCloud Enterprise Edition 6.7, que se trata da camada de software de virtualização da fabricante VMware, instalada nos servidores HPE DL 380/350. Esta solução de virtualização foi adquirida no Pregão Eletrônico 2019/001, via minuta contratual nº 2019/086 cuja vigência era de 36 (trinta e seis) meses;

#### 4.2. Pontos de atenção a serem levados em consideração no cenário atual:

- Existência de várias ativos de hardware, de diferentes fabricantes, com diferentes níveis de acordo de serviço (SLA), para prover sustentação a atual infraestrutura de virtualização de servidores do BASA:

- Switches de rede SAN: Fabricante BROCADE
- Servidores HPE DL580/380: Fabricante HPE
- Storages HDS VSP: Fabricante HITACHI VANTARA

- Complexidade de se fazer a gestão de vários ativos de diferentes fabricantes, e o alto o custo operacional e administrativo, com fiscalização e acompanhamento dos diferentes contratos gerados neste cenário;

- Dos ativos acima listados, os Switches de rede SAN e os storages HDS VSP já não mais recebem suporte dos fabricantes devido ao final de sua vida útil (EOL). A DITEC/GPROD providenciou o suporte continuado dos mesmos realizando contratação com empresas especializadas no mercado de suporte de ativos End Of Live (EOL), a saber:

- Minuta contratual nº 2021-088 assinada com a empresa UNITECH (switches SAN);
- Minuta contratual nº 2021-038 assinada com a empresa NOVASISTEMAS (storages HDS);

4.3. Durante a pandemia do COVID-19, com as quebras de cadeia de produção e logística, alta expressiva do dólar, somadas a escassez de microcomponentes(chips) em todo o

planeta, a DITEG/GPROD providenciou suporte por empresas terceirizadas especializadas nestes ativos, visando manter suas operações em andamento, seguindo assim grande parte do mercado de TI, que retardou novas aquisições em um momento de extrema insegurança e volatilidade;

- Os atuais servidores HPE DL580/380 já tem 08 (oito) anos de funcionamento, pois sua aquisição original se deu via adesão de ata registro de preços referente ao processo nº 367/2015 Modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, que gerou o contrato nº 2016/276. Atualmente estes ativos já estão apresentando franca escassez de recursos (memória, disco, CPU etc.), além de constantes problemas de hardware (troca de peças), o que se justifica pelo tempo que estão ligados nos data centers do BASA;

4.4. Neste cenário, os riscos de parada de serviços e os custos advindos deste tipo de incidente são altos. Em nova contratação, o entendimento é de que se for mantida a atual arquitetura conhecida como “três camadas”, os problemas atuais permanecerão na futura aquisição: alta complexidade de gestão técnica e administrativa; diferentes vigências de contratos; diferentes fabricantes para atender suporte de cada uma das camadas de hardware e de software; diferentes SLA’s (acordo de nível de serviço), dificuldade no tratamento de incidentes etc.

4.5. Tomando-se a decisão de manter o cenário atual, apenas renovando os ativos do parque computacional, seria necessário no mínimo um pregão eletrônico com lotes separados, para atender minimamente cada um dos itens listados abaixo:

- Novos Switches de rede SAN;
- Novos Storages para armazenamento de dados;
- Novos Servidores Físicos para substituir os atuais HPE DL580/380;

4.6. Pelas razões anteriormente explanadas, a proposta da DITEG/GPROD, após pesquisa de mercado juntamente como Gartner Institute, é por aquisição de solução conhecida como hiperconvergência de servidores (HCI - Hyperconverged infrastructure).

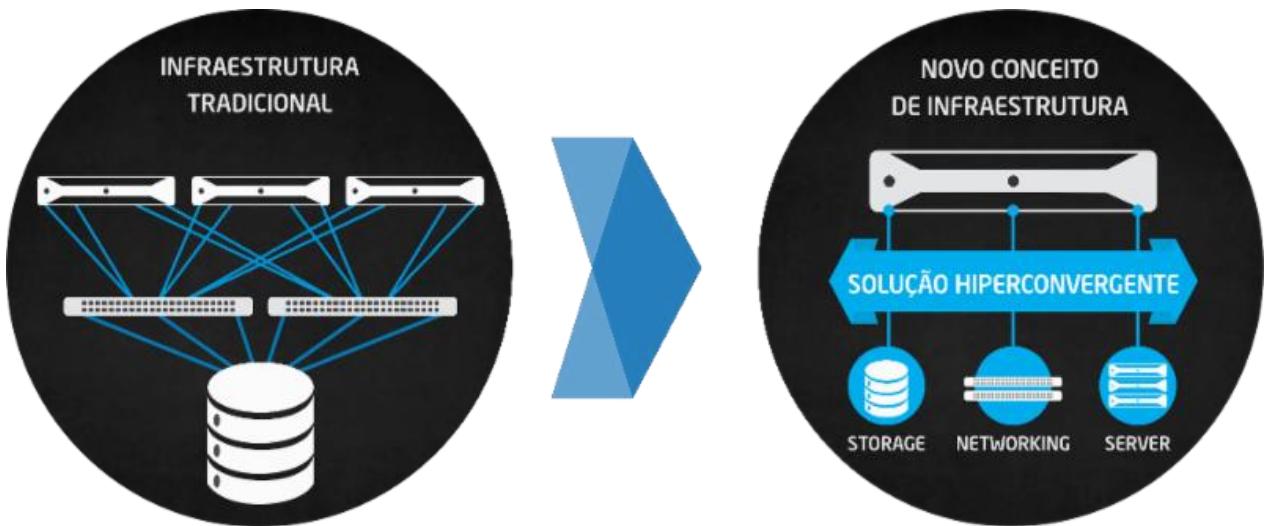
4.7. Trata-se de uma combinação de servidores especializados (appliances) e armazenamento, em uma única plataforma de infraestrutura distribuída com software inteligente, para criar blocos de construção flexíveis que substituem a infraestrutura legada, que consiste em servidores separados, redes de armazenamento e matrizes de armazenamento. No caso a infraestrutura legada é justamente o cenário atual dos data centers do BASA.

4.8. Na solução de hiperconvergência, todos os ativos já vêm consolidados em nós (clusters) computacionais, que contemplam camada de hardware (memória RAM, CPU, rede SAN, armazenamento de dados etc.) e software de virtualização/hypervisors (Série de produtos VMware).

4.9. Algumas vantagens do cenário de hiperconvergência de servidores em relação ao cenário atual:

- consolidação de ativos nos data centers do BASA, menor consumo de espaço e de energia;
- menor custo técnico com uma gestão centralizada de toda a solução proposta;

- tratamento de incidentes melhorado, pois, toda a solução terá ponto único de suporte;
- SLA's mais agressivos (acordo de nível de serviço) nos tratamentos de incidentes;
- diminuição dos custos e riscos administrativos com a eliminação de múltiplos contratos de licenciamento, suporte e garantia para toda a solução;
- toda a solução terá seu final de vida útil (EOL - End Of Life) de maneira sincronizada e não como no cenário atual onde o final de suporte das camadas de hardware e software não são necessariamente convergentes;



#### 4.10. Compatibilidade com o ambiente de Redes Atual:

- A aquisição de Switches Cisco Nexus 9300 com ACI (Application Infrastructure Cetric) é essencial para garantir a compatibilidade com o parque atual de equipamentos Cisco ACI do Banco. Atualmente, a rede do Banco é uma rede definida por software utilizando o Cisco ACI, o que permite uma gestão centralizada e automatizada da infraestrutura de rede. Esses switches são projetados para integrar-se perfeitamente com a infraestrutura existente, permitindo a utilização de recursos avançados como o eEPG (Enhanced Endpoint Group).
- A compatibilidade total com o Cisco ACI (Application Infrastructure Cetric) é um fator crucial para este projeto, pois assegura que a rede possa aproveitar ao máximo as funcionalidades de automação, segurança e visibilidade oferecidas pelo ACI e hoje em utilização em todo o Datacenter. Além disso, os switches Nexus 9300 suportam conectividade Ethernet de alta velocidade, o que é fundamental para manter a performance e a eficiência da rede. Caso fossem fornecidos switches de outros fabricantes a infraestrutura funcionaria somente com a conectividade em camada 2, impossibilitando a utilização de diversos recursos disponíveis na rede hoje em produção no Banco da Amazonia.
- A integração suave e sem interrupções com os equipamentos atuais garante que o Banco possa continuar operando de maneira eficiente enquanto implementa melhorias significativas na sua infraestrutura de TI. Portanto, a aquisição dos switches Cisco Nexus 9300 não só mantém a compatibilidade com o parque atual, mas também viabiliza a utilização de tecnologias avançadas que são essenciais para a segurança e a eficiência operacional da solução.

4.11. Quanto ao atendimento legal:

4.11.1. A aquisição de nova solução de hiperconvergência de servidores atende a legislação atual de órgãos reguladores como BACEN, TCU, CGU entre outros e principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) assim com o PDTI 2024-2025 do Banco da Amazônia. Abaixo alguns exemplos de resoluções que o BASA precisa atender na camada de proteção e segurança de dados e continuidade de negócios:

- Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD)
- Circular BACEN nº 2892, de 26 de maio de 1999
- NP 047 (BASA) - GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO E CAPACIDADE DE TI.
- PDTI 2024-2025 BANCO DA AMAZÔNIA S/A

4.12. Quanto ao atendimento técnico:

4.12.1. A proposição de aquisição de solução de hiperconvergência de servidores, visa mitigar vários problemas técnicos e de gestão no atual cenário dos data centers do BASA; promover a atualização tecnológica da instituição mantendo-a competitiva perante seus pares do mercado financeiro; manter e melhorar as políticas atuais de continuidade de negócios e estratégias de disaster recovery plan (plano de recuperação de desastres); atender ao PDTI 2024-2025 e as futuras demandas de negócio dos próximos 60 (sessenta) meses.

4.13. Requisitos de Sustentabilidade:

4.13.1. Visando atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o Banco da Amazônia institui que os produtos a serem adquiridos, se for cabível (entrega dos produtos em material físico):

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição

credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

## 5 Valor Estimado

5.1.1 Conforme mapa de preço em anexo.

## 6 Local de prestação/fornecimento

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, sem dedicação exclusiva, nos data centers do BASA localizados na cidade de Belém-Pará nos endereços abaixo indicados:

### **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (SITE PRINCIPAL)**

ENDEREÇO:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 800 - BLOCO B - 5º ANDAR

BAIRRO: CAMPINA

CEP: 66.017-000

CIDADE: BELÉM-PA

Telefone: (91) 4008-3888

### **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (SITE BACKUP)**

ENDEREÇO:

BR 316 KM 02 S/N

BAIRRO: ATALAIA

CEP: 67.013-000

CIDADE: ANANINDEUA-PA

Telefone: (91) 4008-3930

## 7 Justificativas da não divisão do Lote 01.

7.1 Uma solução de hiperconvergência é composta de: hardware; software; licenciamento de uso (produtos VMware etc.); suporte e garantia do fabricante etc. Os itens de hardware, software, licenciamento, suporte e garantia do fabricante, devem ser adquiridos em um lote dividido em itens, onde cada um tem seu custo definido.

7.2 A divisão em lotes para aquisição de solução corporativa de hiperconvergência não é recomendada pelos fatores abaixo indicados:

a) alto custo operacional onde no advento da divisão em lotes, teríamos vários fabricantes de tecnologias distintas para atender cada lote. Ex: um fabricante atenderia a camada de hardware e outro de software e um terceiro do licenciamento da solução adquirida;

b) falta de matriz de atriz de compatibilidade entre os vários fabricantes vencedores dos lotes separados (hardware, software, licenciamento etc.). Ex: um fabricante venceria o lote de hardware, outro de software e um terceiro de licenciamento. Neste caso a probabilidade da tecnologia de um determinado fabricante não funcionar em conjunto com a de outro é altíssima visto que se trata de soluções proprietárias, onde cada fabricante determina suas características internas de funcionamento de seus produtos.

c) aumento do SLA (Service Level Agreement) nos atendimentos para solucionar panes, paradas de serviço, parada de serviços, ou troca de competentes. Ex: em um cenário de

divisão da solução em lotes, teríamos vários fabricantes para acionar em caso de necessidade de suporte sendo que cada um pode ter um tempo de resposta diferente para determinados incidentes além do time interno do BASA ter que executar múltiplos acionamentos para realização de troubleshooting;

d) alto do custo administrativo com os vários contratos gerados para atender cada lote/item;

7.3 Desta forma entendemos que a aquisição em lote único é o melhor cenário para o BASA, pois teremos uma solução de um determinado fabricante vencedor do certame, que será o responsável por garantia e suporte cada item solicitado; além da possibilidade de reduzir o custo administrativo com a geração de apenas um instrumento contratual de validade de 60 (sessenta) meses, acompanhando o ciclo de vida útil da solução.

## **8 Forma de prestação de serviço**

8.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, de forma remota e on-site, sem dedicação exclusiva, de acordo com as especificações contidas no Anexo I-A – Especificações Técnicas.

## **9 Resultados a serem alcançados com a contratação da Solução.**

9.1 A proposição de aquisição de solução de hiperconvergência de servidores visa mitigar vários problemas técnicos e de gestão no atual cenário dos data centers do BASA; promover a atualização tecnológica da instituição mantendo-a competitiva perante seus pares do mercado financeiro; manter e melhorar as políticas atuais de continuidade de negócios e estratégias de disaster recovery plan (plano de recuperação de desastres); atender ao PDTI 2024-2025 e as futuras demandas de negócio dos próximos 60 (sessenta) meses. Consórcio.

## **10 Dotação Orçamentária.**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>RUBRICA</b>
<b>Hardware:</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Software:</b> Investimento	27.175-6 – Licenças de Uso
<b>Instalação:</b> Serviços destinados a colocar o equipamento em condições de uso (instalação física e lógica)	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Configuração (de software):</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Migração de dados:</b> Despesa	82.020-2 – Despesa de Processamento – Exec de Serviços – C/INSS PJ
<b>Treinamento:</b> Despesa	82.110-1 – Despesas Processamento – Treinamentos p/Implant-Instr. Externo-S/INSS PJ
<b>Suporte:</b> Despesa	82.070-9 – Desp Processamento – Manut/Cons Equip – C/INSS PJ

## 11 Justificativas de NÃO DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA FUTURA

### 11.1 Transferência de Conhecimento Tecnológico:

- O Banco deverá, em até 18 (dezoito) meses antes do encerramento do contrato, iniciar novos estudos com objetivo de verificar a vantagem de manter ou substituir a solução atual, considerando técnica, custos e riscos;
- Durante a pesquisa mercadológica executada com apoio da consultoria especializada do Gartner Institute, foram avaliadas várias soluções de diferentes fabricantes de hardware (appliances);
- Para o Gartner Institute a camada de hardware da solução pretendida pode ser de qualquer um dos fabricantes de hardware pesquisados, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas pelo BASA;
- Um dos principais questionamentos, levantados durante a avaliação das soluções pesquisadas, foi como o BASA poderia escapar do fenômeno conhecido como "*vendor lock in*". Trata-se do aprisionamento tecnológico decorre de particularidades em produtos ou serviços que tornam seus usuários dependentes dos fornecedores, impedindo-os de trocar de fornecedor sem custos adicionais substanciais. Pode ser significativamente reforçado pelo efeito de rede, em que os usuários se veem presos a determinados produtos ou serviços por interoperabilidade com outros usuários, ou por dependerem de massa crítica econômica em mercados correlatos como recursos humanos ou suporte técnico;
- Além das questões da camada de software de virtualização, a solução pretendida deve ser independente do fabricante de hardware (appliances), sendo que este deve atender as especificações técnicas levantadas pela equipe de TI do BASA;
- A manutenção da suíte de produtos da fabricante VMware/Broadcom é justificada pelos expressivos investimentos que o BASA já realizou desde 2010, em implantação, operação, licenciamento/subscrição, suporte e capacitação de seus analistas nesta suíte de virtualização. No cenário atual a migração para outros softwares de virtualização (hypervisor) seria um grande risco para a continuidade das operações da instituição;
- Em paralelo ao atual pleito, as equipes de TI do BASA já estão realizando estudos e prospecção para a migração das principais operações e workloads do Banco para nuvem pública. Este projeto deve ser de longo prazo de execução, principalmente devido as limitações de infraestrutura da Região Amazônica, especialmente de telecomunicações, que ainda impedem a saída do Banco para a nuvem pública devido as altas taxas de latências e os custos envolvidos;

## Magic Quadrant

Figure 1: Magic Quadrant for Hyperconverged Infrastructure Software



## 12 Requisitos Técnicos e de integração

12.1 Os requisitos técnicos e de integração com o ambiente computacional do BASA estão descritos de acordo com as especificações contidas no Anexo I-A – Especificações Técnicas.

## 13 Necessidades do negócio/requisitos funcionais

13.1 A aquisição de nova solução de hiperconvergência visa o atendimento de solicitações contidas no atual PDTI 2024-2025, que norteia os projetos estruturantes das áreas de TI do Banco da Amazônia, para atendimento as necessidades de negócio da instituição, bem como manter o BASA em compliance com as legislações vigentes e as auditorias dos BASA e órgãos reguladores (BACEN, TCU, CGU etc.)

## 14 Requisitos Não-Funcionais / Tecnológicos

- 14.1 A solução deve guardar harmonia em suas especificações quanto a portabilidade, confiabilidade, mobilidade etc.;
- 14.2 A solução deve possuir usabilidade (facilidade de uso);
- 14.3 A solução deve ter compatibilidade com requisitos de eficiência;

## 15 Requisitos Temporais

15.1 A solução deverá continuar disponível e totalmente implementada a partir da assinatura do novo contrato e ao longo de sua execução;

15.2 A CONTRATADA deverá garantir suporte à solução até o encerramento do contrato, mesmo após a descontinuidade da solução.

## **16 Requisitos de Segurança**

16.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações da CONTRATANTE, bem como, zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade), sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições, decorrente da prestação de seus serviços.

16.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

16.3 Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação da CONTRATANTE, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

16.4 O referido Termo deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

## **17 Requisitos Sociais, Ambientais e culturais, inclusive na execução do contrato:**

17.1 Visando atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o Banco da Amazônia institui que os produtos a serem adquiridos, se for cabível (entrega dos produtos em material físico):

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

**18 Requisitos de implantação, que definem o processo de disponibilização da Solução em ambiente de produção.**

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, onde deverá constar a metodologia e cronograma para realização das etapas listadas a seguir:

- a) Planejamento e estratégia da implantação;
- b) Apresentação formal da equipe de trabalho que atuará na implantação;
- c) Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura da solução para sua entrada em produção;
- d) Plano para instalação dos equipamentos e/ou licenças e configuração de seus componentes;
- e) Implementação da solução e/ou licenças no ambiente do BASA;
- f) Testes de funcionalidade;
- g) Ajustes necessários;
- h) Homologação por parte da equipe técnica do BASA;

18.2 Todo o processo de implantação será acompanhado e homologado pela equipe técnica do BASA, que após sua conclusão, emitirá o “TERMO DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO”.

18.3 O plano de instalação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato na reunião de alinhamento;

18.4 O plano de instalação deverá ser entregue em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou PDF;

18.5 O plano de instalação deverá ser avaliado e previamente aprovado pelo BASA;

18.6 Todos os trabalhos de instalação efetuados deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato e da equipe técnica do BASA;

18.7 A CONTRATADA deverá se reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do contrato;

18.8 Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração das licenças adquiridas deverão ser documentados pela CONTRATADA e entregues ao BASA em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou PDF;

18.9 O processo de instalação e configuração será realizado, integralmente pela CONTRATADA, de acordo com o plano de instalação, devendo ser acompanhado pela equipe técnica designada pelo BASA;

18.10 O projeto deverá ser conduzido segundo as melhores práticas e metodologias existentes para projetos de infraestrutura;

18.11 Durante os procedimentos de instalação, configuração e migração, deverá ser realizada a transferência de conhecimento, para a equipe técnica do BASA, contemplado toda a estrutura metodológica utilizada na execução dos serviços desta fase.

**19 Requisitos de garantia, que definem a forma como serão tratados os serviços de garantia.**

19.1 A garantia dos produtos adquiridos irá contemplar a manutenção corretiva de hardware “on-site” (com reposição de peças) e suporte técnico remoto pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos produtos, sem ônus adicional ao Banco da Amazônia S/A.

19.2 A CONTRATADA irá disponibilizar para o Banco da Amazônia S/A todas as atualizações de firmware ou microcódigos dos hardwares contratados, durante o período de garantia, sem nenhum ônus adicional.

19.3 A CONTRATADA irá notificar o Banco da Amazônia S/A sobre a liberação de novas versões e correções de firmware dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos serão encaminhados através de e-mails, por mecanismo automático de notificação via internet.

19.4 A CONTRATADA irá notificar o Banco da Amazônia S/A sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico do fabricante dos produtos objeto deste Termo de Referência. O Banco da Amazônia S/A será formalmente comunicado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

**20 Requisitos de experiência da empresa e formação da equipe profissional da equipe e as respectivas formas de comprovação desses requisitos.**

20.1 Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

20.2 Será considerado compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço(s) de fornecimento de solução de servidores hiperconvergentes baseados em appliances, executado pelo licitante;

20.3 Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas em cada lote;

20.4 Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro;

20.4.1 No caso do Lote 1, 40% do total de equipamentos do item 1. (total equipamentos item 1, lote 1 = 18)

20.4.2 No caso do Lote 2, 40% do total de equipamentos do item único. (total equipamentos item único, lote 2 = 4)

20.5 Para efeito do item 20.1, será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

20.6 Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por razões técnicas, de segurança, proteção e disponibilidade dos dados armazenados no equipamento;

20.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

20.9 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

20.10 Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

20.11 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **21 Riscos da execução contratual e qualidade:**

21.1 Todos os Níveis Mínimos de Serviços estão associados à Matriz de Riscos (parte integrante do dossiê e do contrato), no que foi aplicável;

21.2 A área responsável pelos quesitos de Governança (COGTI) deverá elaborar os Indicadores de Qualidade dos serviços, tomando como base os dados de qualidade coletados pelos fiscais técnicos, conforme o item 4 do Anexo I-B – Acordo de Níveis Mínimos de Serviços e Níveis de Qualidade, e as ocorrências que se materializaram efetivamente na análise da Matriz de Riscos, pela área técnica, bem como os prejuízos e o descumprimento de outros serviços objeto do contrato, para futuras avaliações da área técnica, tanto da solução como sobre o desempenho da CONTRATADA;

21.3 Os riscos estão descritos na Matriz de Riscos.

## **22 Recursos necessários à continuidade do objeto contratado**

### **22.1 Recursos Materiais:**

22.1.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Os recursos materiais utilizados, para a execução do projeto;
- b) Ferramentas adequadas para a realização das atividades de desenvolvimento;
- c) Os recursos materiais e qualquer material necessário relacionado e/ou necessário à realização de treinamento;
- d) Quaisquer despesas de transporte, hospedagem e outros custos operacionais para a execução do projeto.

22.2 Recursos Humanos:

22.2.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 23 Cronograma Físico e Financeiro

23.1 As instalações e configurações realizadas no Banco da Amazônia serão definidas no plano executivo.

23.2 Para execução do plano executivo deverá ser considerada as prioridades, disponibilidade orçamentária e acompanhamento do corpo técnico do Banco da Amazônia.

23.3 O pagamento deverá ocorrer por subitem concluso.

Etapa	Evento*	Prazo	Pagamento
1ª Etapa	Assinatura do Contrato	- x -	Não se aplica
2ª Etapa	Entrega do Plano Executivo	Até 30 dias corridos a partir da conclusão da 1ª Etapa	Não se aplica
3ª Etapa	Entregar os equipamentos, softwares e licenciamentos no Banco da Amazônia	Até 90 dias corridos a partir da conclusão da 1ª Etapa	Não se aplica
	Emitir o aceite dos equipamentos, softwares e licenciamentos	No ato da entrega	Faturamento do subitem entregue e aceite
4ª Etapa	Instalação e configuração dos equipamentos e softwares, migração de dados no Banco da Amazônia	Até 60 dias corridos a partir da conclusão da 3ª Etapa.	Não se aplica
5ª Etapa	Emitir aceite da instalação	Até 10 dias corridos a partir da conclusão da 4ª Etapa.	Faturamento do subitem entregue e aceite
6ª Etapa	Manutenção, Assistência Técnica e do Fabricante	Até 5 dias corridos a partir da conclusão da 1ª Etapa	Mensal

## 24 Vigência do Contrato

24.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato e amparado no disposto no Art. nº 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 25 Atores e Responsabilidades/Mecanismos e formas de Gestão Técnica

25.1 O Banco designará formalmente seu(s) representante(s) que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a execução do contrato, conforme legislação vigente e normativos internos.

25.2 No caso de ausência ou impedimento do(s)representante(s) designado(s) pelo Banco, durante a execução do contrato, as atribuições passarão a ser exercidas por quem o Banco designar para substituí-los na forma regulamentar.

25.3 Os contatos entre o Banco e a empresa serão mantidos por intermédio da fiscalização do Banco.

25.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a Empresa das responsabilidades previstas no contrato.

25.5 Os fiscais técnicos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 25.5.1 Promove reunião inicial, quando couber, com o representante da CONTRATADA, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos e dirimir as dúvidas porventura existentes.
- 25.5.2 Lê, atenta e minuciosamente, todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto a: objeto da contratação; forma de execução; forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços;
- 25.5.3 Controla todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado, no tocante à qualidade e quantidade, incluindo fornecimento de equipamentos;
- 25.5.4 Solicita aos responsáveis em cada localidade, quando necessário, informações de acompanhamento dos serviços contratados, como, por exemplo, manutenção de equipamentos de autoatendimento, microcomputadores etc., quando o contrato contemplar a execução de serviços em outras localidades.
- 25.5.5 Anota em Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados ou outro meio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo os itens de qualidade do item 4 do Anexo I-B – Acordo de Níveis Mínimos de Serviços e Níveis de Qualidade, além da materialização de riscos, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento ou abertura de processo administrativo, e repassa essas informações à área de Governança, para adoção de providências, pela COSTI, ou Apuração de Indicadores de Qualidade, pela SECTI.
- 25.5.6 Busca esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços, antecipando-se na solução de problemas;

- 25.5.7 Atesta a Nota Fiscal emitida somente quando for cumprida a execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- 25.5.8 Avalia a necessidade de readequação contratual, mediante termo aditivo, caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato e, caso a readequação seja necessária, encaminha à GEPAC, via Governança, Comunicação Interna (CI) apontando as alterações necessárias, a necessidade, as justificativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, se for o caso.
- 25.5.9 Indica glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução;
- 25.5.10 Indica à Governança, por escrito, a ocorrência de danos causados ao Banco ou a terceiros, durante a execução do contrato;
- 25.5.11 Fiscaliza o contrato em todos os seus aspectos técnicos e de materialização de riscos previstos na Matriz de Riscos e seus prejuízos;
- 25.5.12 Repassa essas informações à Governança para elaboração de Indicadores de Qualidade;
- 25.5.13 É o responsável principal pela elaboração do artefato Estudo Técnico Preliminar, com objetivo de substituir soluções ou dar continuidade no uso, bem como dá apoio técnico na elaboração dos demais artefatos, fornecendo as informações solicitadas;
- 25.5.14 Prima pelo cumprimento do contrato.

## **26 Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

- 26.1 Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 26.2 Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento do fornecimento e/ou dos serviços, ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 26.3 Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 26.4 Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.

- 26.5 Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- 26.6 Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- 26.7 Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- 26.8 Fornecer ao BASA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.
- 26.9 Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BASA para auxiliar na realização dos serviços.
- 26.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 26.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BASA.
- 26.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 26.13 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 26.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- 26.15 Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- 26.16 Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 26.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- 26.18 Aceitar, por parte do BASA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.

26.19 Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

26.20 Indicar responsável administrativo (preposto) para tratativas formais relacionadas ao contrato.

## **27 Obrigações e Responsabilidades do Contratante**

27.1 O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.

27.2 O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.

27.3 O BASA deverá fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.

27.4 O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.

27.5 O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.

27.6 O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

27.7 Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

## **28 Pontos de Controle**

28.1 O CONTRATANTE avaliará periodicamente a prestação dos serviços de suporte pela CONTRATADA através do formulário Avaliação de Desempenho do Fornecedor;

28.2 Os recebedores dos serviços ou fiscais técnicos darão conformidade nas notas fiscais e deverão elaborar os Relatórios de acompanhamento dos serviços (AES), condição para pagamentos pela área responsável;

28.3 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal técnico do contrato, designado pelo gestor dos serviços.

## **29 Pagamento**

29.1 O pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:

29.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

29.3 As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

29.5 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

29.6 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

29.7 Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

29.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

29.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

29.10 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

29.11 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

29.11.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- 29.11.2 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 29.11.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 29.11.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- 29.11.5 Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).
- 29.11.6 A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 29.11.7 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do BANCO, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

29.12 A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para emissão da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas 800	Belém	PA	66017-000

29.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.14 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

### **30 Orçamento detalhado e/ou Estimativa de custos – Orçamento Disponível**

#### **30.1 Saldo Orçamentário**

##### **30.1.1 Rubrica**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>RUBRICA</b>
<b>Hardware:</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Software:</b> Investimento	27.175-6 – Licenças de Uso
<b>Instalação:</b> Serviços destinados a colocar o equipamento em condições de uso (instalação física e lógica)	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Configuração (de software):</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados

<b>Migração de dados:</b> Despesa	82.020-2 – Despesa de Processamento – Exec de Serviços – C/INSS PJ
<b>Treinamento:</b> Despesa	82.110-1 – Despesas Processamento – Treinamentos p/Implant-Instr. Externo-S/INSS PJ
<b>Suporte:</b> Despesa	82.070-9 – Desp Processamento – Manut/Cons Equip – C/INSS PJ

### 30.2 Do Reajuste

- 30.2.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta apresentada quando do processo licitatório, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 30.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 30.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.
- 30.2.4 O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### 31 Mecanismos Formais de Comunicação

31.1 Será feita pelos meios de comunicação do Banco, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

31.2 A formalização da solicitação dos chamados de suporte técnico e para manutenção dos equipamentos dar-se-ão através de Fax, serviço 0800, e-mail (mensagem eletrônica) ou através do Site da CONTRATADA, sem custos adicionais ao BANCO, cabendo a CONTRATADA informar os meios a serem utilizados pelo Banco previamente a assinatura do contrato.

### 32 Outras Obrigações

32.1 Os contratos firmados entre o Banco e a CONTRATADA não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência. É vedada expressamente a subcontratação para o fornecimento do objeto desta licitação.

32.2 A CONTRATADA deverá garantir, por conta da execução do contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços essenciais indicados pelo CONTRATANTE, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA.

32.3 O descumprimento desta cláusula implicará na cobrança de multa correspondente a 1% ao dia incidente sobre o valor do faturamento anual da CONTRATADA, limitado ao valor total do presente contrato, contados a partir da suspensão das atividades.

32.4 A CONTRATADA deverá dispor, por conta da execução deste contrato, de ações ou instrumental que garantam o controle efetivo de todos os riscos operacionais relativos à execução do presente contrato.

### **33 Das Sanções Administrativas**

33.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 02 (dois) anos;

33.2 O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

33.3 A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

33.4 Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

33.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

33.6 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

33.7 Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

33.8 Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

#### **34 Da Garantia do Contrato**

34.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:

34.2 Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

34.3 A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

34.4 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

34.5 No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.

34.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

34.7 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.

34.8 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.

34.9 No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

34.10 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

34.11 A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

34.12 No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

34.13 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.

34.14 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas do empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

## **35 Da Rescisão**

35.1 A rescisão poderá ocorrer:

- a. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- b. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
- c. Judicialmente nos termos da legislação.

35.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a. Paralisação injustificada dos serviços;
- b. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d. A cessão ou transferência do contrato;
- e. O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h. A dissolução da sociedade;
- i. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

- I. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
  - m. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
  - n. Razões de interesse público;
  - o. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
  - p. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
  - q. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

35.3 O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

35.4 Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

35.5 A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

35.6 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

35.7 Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

35.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

35.9 As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

## 36 Designação de responsáveis pela Fiscalização

36.1 O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

- a. Gestor do Contrato: Empregado do Contratante com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
- b. Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do Contratante representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c. Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do Contratante representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- d. Fiscal Requisitante do Contrato: Empregado do Contratante representante da Área Requisitante do Serviço, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional do Serviço Contratado.
- e. Preposto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 37 Privacidade e Proteção de dados Pessoais

37.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

- 37.1.1 Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- 37.1.2 Atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 37.1.3 Atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 37.1.4 Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
- 37.1.5 Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a

CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- 37.1.6 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 37.1.7 **Solicitações de Titulares:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- 37.1.8 **Confidencialidade dos Dados Pessoais:** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 37.1.9 **Governança e segurança:** A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 37.1.10 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 37.1.11 Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 37.1.12 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 37.1.13 **Registro de atividades:** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

37.1.14 Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

37.1.15 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- a) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- b) as medidas de segurança;
- c) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- d) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- e) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- f) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- g) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

37.1.16 Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

37.1.17 Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- a) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- d) quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- e) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

37.1.18 Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

37.1.18.1 Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

37.1.18.2 no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

37.1.19 Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA.

Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

37.1.20 Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

37.1.21 Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

37.1.22 Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

37.1.23 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

37.1.24 Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

37.1.25 Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- a) a CONTRATANTE solicitar;
- b) o Contrato for rescindido; ou
- c) com o término do contrato.

37.1.26 A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

37.1.27 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

37.1.28 Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## **38 Segurança da informação**

38.1 A CONTRATADA deverá assinar, no início do contrato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme ADENDO II**. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

38.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;

38.3 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

38.4 A CONTRATADA deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco;

38.5 A CONTRATADA deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

38.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;

38.7 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;

38.8 A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

38.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;

38.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

38.11 A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;

38.12 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;

38.13 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

38.14 A CONTRATADA não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;

38.15 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;

38.16 A CONTRATADA deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

38.17 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;

38.18 A CONTRATADA deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.

38.19 A CONTRATADA deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;

38.20 A CONTRATADA deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;

38.21 A CONTRATADA deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa;

38.22 A CONTRATADA deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa;

38.23 A CONTRATADA deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:

- a) controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- b) identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
- c) monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados; e
- d) gravação de acessos de usuários privilegiados.

38.24 A CONTRATADA deverá possuir processo estabelecido de:

- a) gestão de controle acesso lógico;
- b) classificação e tratamento da informação;
- c) segurança física e do ambiente;
- d) gestão de continuidade de negócio; e
- e) gestão de incidentes de segurança da informação.

38.25 A CONTRATADA não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares;

38.26 A CONTRATADA deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco;

38.27 A CONTRATADA deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e

38.28 A CONTRATADA deverá no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.

38.29 Da contratação de Serviços em nuvem:

- 38.29.1 cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4893/21;
- 38.29.2 fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa CONTRATADA;
- 38.29.3 assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- 38.29.4 apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- 38.29.5 fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente CONTRATADA pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
- 38.29.6 fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- 38.29.7 assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e fornecer ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- 38.29.8 assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
- 38.29.9 assegurar que toda a infraestrutura de nuvem que suportará o serviço está localizada no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/18;
- 38.29.10 adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- 38.29.11 assegurar que toda atualização de serviço relevante de processamento de dados ou em nuvem desenvolvido sob demanda para o Banco da Amazônia deve ser previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada nos equipamentos dos usuários, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
- 38.29.12 assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- 38.29.13 notificar ao Banco sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;

38.29.14 notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;

38.29.15 conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

38.29.16 manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

38.29.17 dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;

38.29.18 realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;

38.29.19 possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

38.29.20 desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;

38.29.21 realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o BASA;

38.29.22 prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

38.29.23 deverá fornecer, sempre que solicitado pelo BASA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API) para análise de segurança e auditorias;

38.29.24 dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de

prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

38.29.25 realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;

38.29.26 comprometer-se a preservar os dados do BASA contra acessos indevidos e abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à Banco qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

38.29.27 operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do BASA, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

38.29.28 atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:

- a) diretrizes de tratamento;
- b) modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
- c) medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
- d) medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
- e) registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
- f) solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
- g) medidas de devolução / descarte dos dados.

38.29.29 partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:

38.29.29.1 inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei; inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

38.29.29.2 não fornecimento a terceiros de dados do Banco, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

38.29.29.3 fornecer ao BASA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

## **39 Sigilo**

39.1 A CONTRATADA assinará, no ato da assinatura do contrato, o documento denominado Termo de Confidencialidade/Segurança da Informação.

## **40 Vedações**

40.1 O presente Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

40.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

#### **41 Despesas de Descolamento e Hospedagem**

41.1 São de inteira responsabilidade e, às expensas da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para o Contratante despesas relativas a passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços, objeto do contrato.

#### **42 Garantias legais**

42.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de entrega do protocolo da via assinada deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

42.2 – Sem prejuízo das Sanções previstas neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a aplicação das Sanções previstas neste Instrumento contratual.

42.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b. Multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

42.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

42.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia.

42.6 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

42.7 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

42.8 - Quando da abertura de processos administrativos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização da execução deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª (primeira) e última instâncias administrativas.

42.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**.

42.10 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor contratual de que os serviços foram realizados a contento.

42.11 - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
- d. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **CONTRATANTE**.

42.12 - **Para** efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

42.13 - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste Contrato.

42.14 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

42.15 - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

42.16 - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste Contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

42.17 - No caso de SEGURO-GARANTIA, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

42.18 - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

42.19 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

42.20 - A licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (m) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido ou capital social** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor ou prestação de garantia suplementar;

42.21 - No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

42.22 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

**ANEXO I A**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO**

1.1 Aquisição de solução de hiperconvergência, na modalidade de Appliance Físico, compatível e homologado pelo fabricante do Hypervisor VMware vSphere versão 8 e/ou superior, incluindo serviços de instalação; configuração; migração; repasse de conhecimento; suporte especializado à solução; garantia, suporte e manutenção do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e definições constantes em Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto estão divididos em dois lotes e descritos conforme quadros abaixo:

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
01	Appliance de Processamento e Armazenamento Distribuído, composta nós (equipamento hiperconvergente), software de virtualização (VMware Cloud Foundation) e SDS (Software Define Storage), incluindo: serviços de instalação, configuração, atualização, repasse de conhecimento, conforme especificações em Termo de Referência.	Unidade	18
02	Rack para Nós de Hiperconvergência e Switches Topo de Rack	Unidade	02
03	Suprimento Técnico Especializado	Meses	60

<b>LOTE 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
04	Switch Topo de Rack	Unidade	04

## LOTE 01

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ITEM 01 - Appliance de Processamento e Armazenamento Distribuído

#### 2.1 Qualificação do fabricante do Hardware

2.1.1. O fabricante do Hardware (*Appliance*, nó) oferecido deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

#### 2.2. Aspectos Gerais da Hiperconvergência

2.2.1. A solução hiperconvergente deve prover infraestruturas integradas de alta disponibilidade, entregues em configuração de Clusters, compostos de nós (*appliances*), voltados a execução de ambiente de virtualização;

2.2.2. Cada Cluster da solução deve ser entregue com todos os componentes, incluindo *appliances*, licenças e subscrições, módulos, acessórios, conectores, cabos e adaptadores, bem como qualquer outro elemento de hardware ou software adicionais, de forma a atender plenamente esta especificação técnica;

2.2.3. Só serão aceitas soluções de hiperconvergência baseadas em *appliances*, segundo a convenção da Associação da Indústria de Redes de Armazenamento – SNIA (Storage Networking Industry Association). Como referência, segue a definição de *appliance* do SNIA (<https://www.snia.org/education/online-dictionary/term/appliance>):

*“An intelligent device programmed to perform a single well-defined function, such as providing file, web, network or print services. Appliances differ from general purpose computers in that their software is normally customized for the function they perform, pre-loaded by the vendor, and not alterable by the user.”*

Em tradução livre:

*“Um dispositivo inteligente programado para realizar uma única função bem definida, como fornecer arquivos, web, rede ou serviços de impressão. Os *appliances*” diferem dos computadores de uso geral na medida em que seu software é normalmente personalizado para a função que desempenham, pré-carregado pelo fornecedor, e não alterável pelo usuário.”*

2.2.4. Não serão aceitas soluções baseadas em servidores montados para atender estas especificações, Ready Nodes, portanto, não serão aceitas as soluções que constem no VMware vSAN Compatibility Guide: [https://www.vmware.com/resources/compatibility/pdf/vi\\_vsan\\_rn\\_guide.pdf](https://www.vmware.com/resources/compatibility/pdf/vi_vsan_rn_guide.pdf)

2.2.5. A solução deve possuir opção de nós “únicos” (single nodes), ou seja, que não formarão um Cluster, para ambientes que não requerem alta disponibilidade. Estes

nós devem ser gerenciados e atualizados pela mesma ferramenta de gerenciamento dos nós que irão compor o Cluster;

- 2.2.6. A solução deve ser capaz de realizar a replicação síncrona, de todas as gravações para no mínimo 02 (dois) nós do mesmo cluster, utilizando interfaces Ethernet presentes em cada um dos nós, no mesmo datacenter do Banco da Amazônia S/A. Não serão aceitas soluções tradicionais ou convergentes baseadas em SAN (Storage Area Network);
- 2.2.7. A solução deve empregar recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, e deve prever recursos de recuperação contra indisponibilidade do sistema em caso de falha;
- 2.2.8. A solução deve permitir a configuração de 01 (um) cluster com todos os equipamentos especificados neste documento;
- 2.2.9. A solução deve implementar escalabilidade horizontal (scale-out), ou seja, permitir aumentar a capacidade de armazenamento, processamento e memória do ambiente virtual de forma linear, através da adição de novos appliances ao cluster existente, além de crescer de forma linear o desempenho do ambiente, sem a parada do ambiente de produção;
- 2.2.10. A solução deve implementar a migração de máquinas virtuais entre appliances de um mesmo cluster, independentemente da quantidade de appliances, sem que isto gere qualquer problema de performance às aplicações do Banco da Amazônia S/A;
- 2.2.11. A solução deve permitir a replicação de máquinas virtuais entre os dois datacenters do Banco da Amazônia S/A (site primário e site secundário) de maneira assíncrona e síncrona, para objetivo de ponto de recuperação igual zero (RPO=0). Deve também oferecer mecanismo de proteção contínua dos dados, onde é possível retornar uma determinada Máquina Virtual a qualquer ponto no tempo sem necessidade de se executar Snapshots manuais ou agendados. Esta funcionalidade deve contemplar no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) máquinas virtuais.
- 2.2.11.1. A solução de replicação deve ser agnóstica à infraestrutura, ou seja, deve ser possível replicar para outros ambientes com o hypervisor ESXi, tradicionais ou hiperconvergentes;
- 2.2.12. A solução deve possuir monitoração automática e periódica, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fabricante por meio de comunicação segura (TLS, VPN ou similar), para que este tome medidas preventivas e acordadas com o Banco da Amazônia S/A, a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;
- 2.2.13. A solução deve possuir funcionalidade que permita a atualização de versão todos os componentes da solução (firmware e drivers dos appliances e seus componentes; softwares de gerenciamento; softwares de virtualização e de armazenamento etc.), através de um pacote único validado, certificado, homologado e disponibilizado pelo fabricante da solução;

- 2.2.13.1. Este mecanismo de atualização integrado deve permitir a atualização mesmo de Clusters heterogêneos, ou seja, não deverá limitar o uso para componentes de hardware idênticos no mesmo cluster, os appliances do cluster poderão ser de diferentes gerações e modelos e ainda poderão ter diferentes configurações;
- 2.2.14. A solução deve permitir a agregação de diferentes gerações de appliances, de diferentes modelos de appliances e diferentes processadores no mesmo cluster;
- 2.2.15. A solução deve ser ofertada em conjunto com tecnologias e ferramentas que permitam o monitoramento remoto e reparo do ambiente em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 2.2.16. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de garantia e suporte técnico, prestados em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com tempo de resolução para problemas de hardware (substituição de peças) de até 05 (cinco) dias úteis após o atendimento inicial para casos de alta criticidade;
- 2.2.17. O suporte deve ser provido pelo fabricante do produto em níveis de serviço reativos, como o reparo do equipamento ou substituição de peças no local (on-site) e níveis de serviço proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada;
- 2.2.18. O fabricante deverá fornecer relatórios de incidentes regularmente para auxiliar a identificar proativamente, tendências de problemas e evitar recorrências;
- 2.2.19. Durante o tempo de vigência do contrato e dos serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas entre outros custos são de responsabilidade do fabricante, não gerando ônus para a CONTRATANTE.
- 2.2.20. A solução deve possuir suporte com 0800 no Brasil e atendimento em português do Brasil;
- 2.2.21. É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato;
- 2.2.22. É de responsabilidade do fabricante executar a atualização de todos os componentes da solução (firmware, drivers, softwares de virtualização, de armazenamento e de gerenciamento) a cada nova versão disponibilizada, conforme solicitação do Banco da Amazônia S/A mediante agendamento;
- 2.2.23. Toda solução deve ser implementada e configurada totalmente pela CONTRATADA e/ou Fabricante até a disponibilização para a produção;

### 2.3. Características Gerais dos Nós (Appliances) da Solução

- 2.3.1. A marca e o modelo dos appliances ofertados devem estar certificados para a plataforma de virtualização VMware vSphere ESXi nas versões 8 ou superiores, na família dos processadores sendo ofertados. Esse item deverá ser comprovado através da matriz de compatibilidade da fabricante VMware no link: [www.vmware.com/resources/compatibility/search.php](http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php), ou através de documentos técnicos como Release Notes e Specsheets públicos;

- 2.3.2. A solução deve ser pré integrada logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante, permitindo o acesso ao portal de configuração da solução como um todo imediatamente após a energização e conexão física e lógica do sistema;
- 2.3.3. Os appliances fornecidos devem atender, integralmente, à especificação funcional da solução hiperconvergente acima e acompanhar todos os componentes de hardware, software e licenças necessários para a devida operabilidade deles;
- 2.3.4. Todos os produtos ofertados devem ser novos, de primeiro uso, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da realização da licitação, e ser entregues na versão mais recente adequada as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 2.3.5. Deverá ser fornecido com VMware Cloud Foundation devidamente licenciado junto ao fabricante, para a capacidade total de processador/core entregue em cada equipamento. Não haverá custos adicionais ao Banco da Amazônia S.A., caso seja entregue capacidade superior à solicitada no Edital e em seus anexos;
- 2.3.6. O software VMware Cloud Foundation deverá ser entregue com suporte e subscrição 24x7 na versão “PRODUCTION”, ou equivalente, por 60 (sessenta) meses, com direito a atualizações e upgrades durante o período de vigência do suporte e da subscrição, e com todos os recursos necessários para o pleno funcionamento da solução e de todos os itens especificados no Edital e em seus anexos;

## 2.4. **Características de Hardware de cada Nô (Appliance) da Solução**

### 2.4.1. **Gabinetes e Fontes**

- 2.4.1.1. Os nós devem possuir chassi em formato rack padrão 19" polegadas, com altura máxima de 2U por nó;
- 2.4.1.2. Os nós devem possuir kit de trilhos deslizantes e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante dos equipamentos, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
- 2.4.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a: acessórios para montagem em rack; cabos de alimentação elétrica e cabos de conexão de rede com os switches topo de rack, especificados neste mesmo Edital e seus anexos;
- 2.4.1.4. Os nós devem possuir baias de drives frontais hot-pluggable, com pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades do total de discos dispostos na baia frontal, disponíveis para armazenamento de discos de dados e cache;
- 2.4.1.5. Os appliances devem possuir display frontal ou LEDs, embutidos no gabinete, para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor, por meio de exibição de alertas de falha;
- 2.4.1.6. Cada nó que compõe a solução deverá possuir fontes de alimentação elétrica (PSU) hot-pluggable, com redundância mínima 1+1, com potência suficiente para suportar a configuração ofertada, não sendo aceitos equipamentos com transformadores ou adaptadores;

- 2.4.1.7. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100~240 VAC automaticamente ou operar em 220 VAC;
- 2.4.1.7.1. As fontes devem possuir eficiência energética padrão Platinum;
- 2.4.1.7.2. Cada fonte deve acompanhar 01 (um) cabo de energia elétrica padrão IEC C13/C14 ou C14/C15 de no mínimo 1,5 metro, e amperagem compatível com a potência da fonte;
- 2.4.1.8. Os appliances devem possuir ventilação adequada para a refrigeração de seu sistema interno na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para sua operação. Os ventiladores devem ser redundantes, ou seja, o sistema poderá continuar em operação normalmente, no caso de falha de parte dos ventiladores, e os defeituosos deverão poder ser substituídos sem a parada dos equipamentos;
- 2.4.1.9. Os componentes internos ao gabinete dos nós deverão ser projetados, homologados, instalados e testados pelo mesmo fabricante. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado, soluções baseadas em ready nodes ou configurações montadas exclusivamente para atendimento das especificações deste Edital e seus anexos;
- 2.4.1.10. A falha isolada de um componente da solução, não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais do ambiente do Banco da Amazônia S/A;
- 2.4.1.11. Cada nó deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;
- 2.4.1.12. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do Cluster e permitir a integração com aplicações externas, a solução hiperconvergente deverá oferecer API (Application Program Interface) para REST (Representation State Transfer);
- 2.4.1.13. A solução deve incorporar segurança em conformidade com padrões governamentais e internacionais de segurança, NIST SP800, FIPS 140-2, CNSA, Common Criteria EAL2+, além de permitir o emprego de configurações baseadas no Security Technical Implementation Guide (STIG);
- 2.4.2. Processadores**
- 2.4.2.1. Deverá possuir 02 (dois) processadores idênticos, cada um com, no mínimo, 32 (trinta e dois) núcleos físicos;
- 2.4.2.2. Cada processador deve possuir frequência de clock nominal (básico) de, no mínimo, 3.85 GHz;
- 2.4.2.3. Cada processador deve possuir memória cache de, no mínimo, 256 MB;
- 2.4.2.4. Deverá ser entregue com o modelo de processador mais recente disponibilizado pelo fabricante de processadores ao mercado, ou no máximo 01(uma) geração anterior;

2.4.2.5. Deverá ser entregue com processador da linha Platinum ou Epyc Séries 9004, indicado para desempenho avançado, altas cargas de trabalho e ambiente HCI, conforme classificação do fabricante do processador.

#### **2.4.3. Memória RAM**

2.4.3.1. Deve possuir no mínimo 3TB (três Terabytes) de Memória RAM;

2.4.3.2. Deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) slots de memória RAM;

2.4.3.3. Deve suportar, no mínimo, a expansão de memória RAM até 3TB (três Terabytes);

2.4.3.4. Todos os módulos de memória da solução deverão ser da mesma capacidade;

#### **2.4.4. Discos de cada Appliance**

2.4.4.1. Para fins de cálculo de área útil, o fator mínimo do número de falhas de Appliances toleráveis será de 01 (um) – Failures to Tolerate (FTT)=1, Replication Factor (RF=2) ou equivalente, ou seja, a solução deverá tolerar, pelo menos, a perda de um Appliance por completo, sem que haja perda ou indisponibilidade de dados;

2.4.4.1.1. Deve-se seguir as melhores práticas para ambientes produtivos em caso de recomendação explícita de um maior nível de proteção pelo fabricante da solução de Software Defined Storage (SDS);

2.4.4.2. Em todo e qualquer caso, será obrigação da CONTRATADA durante o período de garantia contratual, substituir os discos, tempestivamente, sem qualquer ônus para o Banco da Amazônia S/A, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a carga de trabalho nominal (DWDP) do disco;

#### **2.4.5. Discos para o Sistema Operacional**

2.4.5.1. Cada nó deve possuir 02 (dois) dispositivos padrão SSD de no mínimo 960 GB em RAID 1 para o Sistema Operacional. Podem ser utilizados, SSD, m.2, BOSS, SSD SAS ou SSD SATA e devem estar de acordo com as recomendações de durabilidade, performance e melhores práticas para dispositivos de Boot do vSphere 8.0, disponível em: <https://docs.vmware.com/en/VMware-vSphere/8.0/vsphere-esxi-installation/GUID-DEB8086A-306B-4239-BF76-E354679202FC.html#storage-requirements-for-esxi-80-installation-or-upgrade-3>;

2.4.5.2. Os discos do Sistema Operacional não podem compartilhar a mesma controladora de disco do armazenamento e do cache/Tier 0;

#### **2.4.6. Discos para armazenamento**

2.4.6.1. Deverá ser configurado com armazenamento All-NVMe, constituído por drives padrão NVMe Enterprise Read Intensive (leitura intensiva), com capacidade bruta, no mínimo, 3.84TB (três ponto oito e quatro terabytes) em base 10, cada;

2.4.6.2. Cada cluster após configurado com 9 (nove) nós, deverá dispor de pelo menos 440TiB (quatrocentos e quarenta tebibytes - base 2) úteis e disponíveis para as máquinas virtuais e aplicações, considerando o nível de proteção exigido no item 2.4.4.1. A configuração da solução deverá seguir as melhores práticas do

fabricante, conforme expresso em seus manuais, quanto ao nível de RAID e quantidade de grupos de discos para garantir o melhor desempenho e disponibilidade possíveis da solução de Software Defined Storage (SDS). Caso não seja possível disponibilizar esta volumetria com o mínimo de Appliances e discos solicitados, pode-se incluir Appliances adicionais, idênticos aos descritos neste Edital e seus anexos (mesma configuração e licenciamento dos softwares), para compor a capacidade útil solicitada;

- 2.4.6.2.1. Esta volumetria deve ser comprovada através de ferramentas oficiais de dimensionamento do fabricante da solução;
- 2.4.6.3. Não serão admitidos discos em gabinete externo, devendo ser instalados nas baias internas do equipamento, com padrão 'Hot Plug' / 'Hot Swap', que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações do Banco da Amazônia S/A.

#### **2.4.7. Conectividade**

- 2.4.7.1. Cada Appliance deverá ser configurado com, no mínimo, 04 (quatro) interfaces 25 Gbps, distribuídas em no mínimo 02 (duas) placas físicas;
- 2.4.7.2. As placas físicas deverão ser de um dos seguintes fabricantes e homologadas pelo fabricante do appliance: Broadcom, Intel, Mellanox ou Nvidia;
- 2.4.7.3. Cada Appliance deve possuir no mínimo 01 (uma) porta 1Gbps RJ45 para ser utilizada como interface de gerenciamento out-of-band;

#### **2.4.8. BIOS**

- 2.4.8.1. BIOS ou UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.4.8.2. A BIOS ou UEFI deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.4.8.2.1. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 2.4.8.2.2. Deverá ser configurado com Módulo TPM (Trusted Platform Module) v2.0 ou superior;
- 2.4.8.2.3. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B ou NIST SP800-131A ou FIPS 140-2;

### **2.5. SEGURANÇA**

#### **2.5.1. Controle de Acesso**

- 2.5.1.1. Permitir a criação de perfis de usuário com, no mínimo, 03 (três) diferentes níveis de acesso para gerenciamento das funcionalidades atribuídas a cada perfil, limitando o acesso total apenas aos administradores do Sistema;
- 2.5.1.2. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;
- 2.5.1.3. Deve suportar mecanismos de autenticação por no mínimo 02 (dois) fatores de autenticação (2FA) no módulo de gerenciamento;
- 2.5.1.4. Deve utilizar mecanismo de criptografia FIPS-140-2;
- 2.5.1.5. Deve suportar certificados SHA-2 ou superior, Secure Socket Layer (SSL) e TLS1.2 ou superior;
- 2.5.1.6. Deve ser capaz de configurar contas de usuários com privilégios específicos para gerenciamento do sistema;

## 2.5.2. **Segurança Física e nas Operações**

- 2.5.2.1. Deverá possuir moldura frontal (bezels) com trava, a fim de prevenir acesso não autorizado ao discos frontais;
- 2.5.2.2. A solução deverá permitir a Detecção, Proteção e Recuperação contra vulnerabilidades e malware, através de implementação de segurança baseada em silício, para recursos como a interface de gerência "Out of Band" através memória segura criptografada na interface para armazenar dados confidenciais. O processo de boot precisa ser verificado usando o conceito de "Root of Trust" baseada em silício, para atender às recomendações do NIST SP 800-147B ("Diretrizes de proteção do BIOS para servidores");
- 2.5.2.3. A solução deverá prover uma cópia de segurança da BIOS e Sistema Operacional em unidades armazenamento distintas, de modo que caso haja a corrupção de dados devido a ataques ou queda de energia durante processos de update, que o processo de recuperação possa ocorrer durante a reinicialização do Sistema;
- 2.5.2.4. A solução deverá prover recurso de monitoração da utilização e atingimento de limites dos componentes de processamento, memória, dispositivos de E/S, consumo elétrico e temperatura;
- 2.5.2.5. A solução deverá prover o histórico de eventos (Registros de Logs), para uso como fonte de análise de incidentes e rastreabilidade de eventos. E ter a capacidade de enviar os registros para um armazenamento externo;
- 2.5.2.6. A solução deverá possuir mecanismo centralizado de consulta e atualização rotineira de "patches" críticos e recomendações de segurança do fabricante, afim de evitar a exposição a vulnerabilidades conhecidas;
- 2.5.2.7. O equipamento ofertado deverá possuir funcionalidade de proteger as suas configurações de BIOS e permitir a sua alteração somente por usuários específicos;

## 2.5.3. **Gestão de Incidentes**

- 2.5.3.1. A solução de gerenciamento deverá detectar automaticamente falhas e pré-falhas de componentes de hardware, realizar a coleta de informações do estado do sistema,

emitir um relatório de recomendação e realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha ou pré-falha de componentes de hardware;

- 2.5.3.2. Solução deve garantir a manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos e atualização centralizada (console 1:N) dos firmwares conforme identificadas vulnerabilidades ou atualizações de melhorias, sendo disponibilizadas no site oficial do fabricante;

## 2.6. **Características do Sistema de Armazenamento Definido por Software (SDS)**

- 2.6.1. A solução deve possuir SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DEFINIDO POR SOFTWARE – SDS, composto dos discos locais, controladoras virtuais e interfaces de I/O de cada nó que compõe o Cluster, apresentado como um único sistema de armazenamento (Storage) ao ambiente virtual;
- 2.6.2. O sistema de armazenamento definido por software da solução deverá possuir mecanismos de monitoramento proativo dos dados armazenados quanto à consistência e integridade, capaz de recuperar ou isolar dados corrompidos;
- 2.6.3. A solução deve permitir a criação de um cluster escalável até pelo menos 32 (trinta e dois) Appliances hiperconvergentes no mesmo cluster. Não será aceita a comprovação desta escalabilidade em federação, pois seriam diferentes clusters;
- 2.6.4. Cada Appliance deve possuir seu subsistema de armazenamento local definido por software, composto de unidades SSD (solid-state drive), interfaces de I/O e controladora física ou virtual, que agregados em Cluster formam um único sistema de armazenamento distribuído e definido por software;
- 2.6.5. Soluções que dependam de drive(s) exclusivo(s) para cache deverão ser ofertadas com drives do tipo NVMe Enterprise Mixed Use (uso misto), com tamanho mínimo individual de 3.2TB (três ponto dois terabytes) em base 10 cada, ou placas proprietárias com área de armazenamento que garanta durabilidade igual ou superior às anteriormente citadas. Soluções com áreas de cache baseadas em memória também serão aceitas, desde que não requeiram a reescrita de aplicações para utilização desta área de cache em modo disco (*disk mode*) ou similar;
- 2.6.6. A solução deverá suportar a perda de 02 (dois) Appliances simultaneamente no mesmo cluster, sem que haja perda ou indisponibilidade de dados mediante configuração de política de armazenamento, porém o cálculo de área útil deve considerar o nível de proteção especificado no item 2.4.4.1;
- 2.6.7. Deverá possuir funcionalidades de desduplicação e compressão de dados inline ou near-line, isto é, durante a gravação dos dados para a camada de persistência;
- 2.6.7.1. A solução deve permitir habilitar apenas a compressão, com desduplicação inativa, para dados que não possuem uma boa expectativa de taxa de desduplicação;
- 2.6.8. A solução deve suportar funcionalidade de criptografia do armazenamento por software, ou ser entregue com discos SED (Self-Encrypting Drives);
- 2.6.9. A solução deve possuir mecanismo de gerenciamento de chaves de criptografia interno e nativo;

- 2.6.9.1. Caso não possua, deverá incluir o licenciamento de solução de gerenciamento de chaves compatível com o hypervisor e a solução de Software Defined Storage (SDS), incluindo a infra estrutura (servidores, licenças, e qualquer outro componente necessário) sem custos adicionais ao Banco da Amazônia S/A;
- 2.6.10. A solução de SDS deverá ser totalmente integrada com o hypervisor sem necessidade de controladora adicional. Caso a solução de SDS necessite de um controlador virtual específico para controlar o armazenamento, deverá ser fornecido 20% (vinte por cento) a mais de recursos de memória e processamento por nó, a fim de compensar os overheads que esta arquitetura possui;
- 2.6.11. Deverá suportar QoS (Quality of Service) na camada de armazenamento, a fim de limitar a quantidade de I/Os que uma determinada máquina virtual, ou conjunto de máquinas virtuais podem executar na infraestrutura;
- 2.6.12. Permitir configurar as máquinas virtuais em proteção local e entre sites;
- 2.6.13. Deverá ser permitida a troca de drives avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações do Banco da Amazônia S/A, que estão acessando os dados;
- 2.6.14. Deverá suportar as funções nativas do VMware vSphere como: vMotion, High Availability, e Dynamic Resource Scheduler ou similar;
- 2.6.15. Deverá suportar as ferramentas nativas de proteção de dados do VMware vSphere, tais como: Snapshots e Linked Clone ou shadow-clones;
- 2.6.16. Garantir que os dados e réplicas nunca sejam provisionados no mesmo nó, a fim de garantir que em caso de falha de nó, os dados continuem acessíveis;
- 2.6.17. Em caso de configuração em “ativo-ativo” em 02 (dois) sites, garantir que os dados das máquinas virtuais tenham proteção local e remota;
- 2.6.18. Permitir upgrades de software e firmware não disruptivos, ou seja, que não necessitem de parada nas máquinas virtuais ou aplicações do ambiente computacional do Banco da Amazônia S/A ;
- 2.6.19. Permitir o crescimento do cluster de forma transparente e não disruptiva ou seja, ao inserir um novo nó ao cluster, o Software Defined Storage (SDS) deverá integrar o appliance ao cluster, aumentando imediatamente os recursos de processamento, memória e armazenamento;
- 2.6.20. A falha isolada de um componente do sistema de armazenamento definido por software (Software Defined Storage - SDS) da solução, não pode impactar a infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais do Banco da Amazônia S/A;
- 2.6.21. A solução deverá permitir associação de políticas de armazenamento em tempo real para cada máquina virtual ou conjunto de máquinas virtuais, que reflitam a necessidade atual da aplicação ou serviço do Banco da Amazônia S/A, sem necessidade de parada para manutenção ou ajustes físicos nos nós do cluster, isto é, cada máquina virtual deve ter sua política de storage que defina seu nível de proteção individual, e deve ser possível alterar esta política sem necessidade de migração de dados;

- 2.6.22. Deverá possibilitar alterar as políticas de replicação, posteriormente a instalação da solução de HCI de acordo com as necessidades do Banco da Amazônia S/A;
- 2.6.23. O sistema de armazenamento definido por software da solução deverá suportar redundância de dados, de forma a tolerar, pelo menos, a perda de 1 (um) disco ou 1 (um) Appliance por completo, que compõe o cluster, sem que haja perda ou indisponibilidade de dados, através de distribuição síncrona dos dados armazenados localmente em cada nó para outros appliances do Cluster;
- 2.6.24. O software do sistema de armazenamento definido por software (Software Defined Storage - SDS), deverá ser devidamente licenciado junto ao fabricante para a capacidade total de discos de cada equipamento da solução. Não haverá custos adicionais ao Banco da Amazônia S.A., caso seja entregue capacidade superior à solicitada neste Edital e sem seus anexos;
- 2.6.25. O software do sistema de armazenamento definido por software (Software Defined Storage - SDS), deverá ser entregue com suporte e subscrição 24x7 na versão “PRODUCTION”, ou equivalente, por 60 (sessenta) meses, com direito a atualizações e upgrades durante o período de vigência do suporte e da subscrição, e com todos os recursos necessários para o pleno funcionamento da solução com todos os itens especificados neste Edital e sem seus anexos;

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – ITEM 02 – Rack para Nós de Hiperconvergência e Switches Topo de Rack**

- 3.1.1. Rack de 19" para acomodação dos Nós de Hiperconvergência (item 01) e Switches Topo de Rack (item 04) com altura mínima de 40RU's e máxima de 42RU's;
- 3.1.2. O rack deverá ser do mesmo fabricante dos Nós de Hiperconvergência (item 01);
  - 3.1.2.1. O rack poderá ser de terceiros, desde que atenda a todos os requisitos e padrões solicitados e especificados pelo fabricante dos Nós de Hiperconvergência (item 01);
- 3.1.3. Modelo fechado, com laterais independentes e removíveis, dotado de porta com fechadura de segredo;
- 3.1.4. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) PDUs de 32A, 230V, possuir no mínimo 20 tomadas padrão C13 e quatro tomadas padrão C19 cada, montadas internamente, de forma redundante, não utilizando espaço reservado aos servidores, suficiente para atender a instalação de no mínimo 14 (quatorze) Nós de Hiperconvergência (item 01) e 2 (dois) Switches Topo de Rack (item 04);
- 3.1.5. Os conectores das PDUs deverão ser adaptados a rede elétrica do Banco da Amazônia S.A. pela CONTRATADA, sem custo adicional ao Banco da Amazônia S.A.;
- 3.1.6. Possuir Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso;

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – ITEM 03 – Suporte Técnico Especializado**

#### **4.1. Requisitos para Implantação da Solução**

4.1.1. Todas as configurações relacionadas a solução serão realizadas por profissional certificado pelo fabricante, conforme requisito de certificação presentes neste Edital e sem seus anexos, em conjunto com os requisitos fornecidos pelo Banco da Amazônia S/A para o ambiente em questão. A CONTRATADA deverá prover serviços profissionais para efetuar, no mínimo, os seguintes serviços relacionados para cada cluster, onde se deve considerar 02 (dois) clusters, um em cada data center do BASA:

- 4.1.1.1. Planejamento do projeto;
- 4.1.1.2. Configuração do cluster inicial conforme recomendação do fabricante;
- 4.1.1.3. Configurar os equipamentos para funcionamento em alta disponibilidade, com múltiplos caminhos redundantes aos switches fornecidos;
- 4.1.1.4. Ativação e configuração do hypervisor em cada appliance que compõe o cluster da solução de hiperconvergência;
- 4.1.1.5. Configuração da solução de abertura automática de chamados junto ao fabricante;
- 4.1.1.6. Configuração do ambiente, seguindo as melhores práticas do fabricante, contemplando no mínimo as atividades relacionadas a criação do cluster, unidades de armazenamento, rede virtual, balanceamento de carga, desduplicação e compressão, hypervisor, datacenter virtual bem como demais funcionalidades relacionadas a segurança da informação;
- 4.1.1.7. Configuração da estrutura de rede virtual do hypervisor (Switches Virtuais e grupos de portas ou VLANs);
- 4.1.1.8. Configuração de pelo menos 05 (cinco) casos de uso de custo de operação utilizando o VMware Aria Operations;
- 4.1.1.9. Instalação, configuração e integração da solução de gerenciamento centralizado da solução de armazenamento de dados definida por software (Software Defined Storage - SDS) e do ambiente de virtualização;
- 4.1.1.10. Configuração da solução de armazenamento definida por software (Software Defined Storage – SDS) com as características de eficiência e segurança, tais como compressão, desduplicação, autenticação de usuários com role-based access control;
- 4.1.1.11. A solução deverá ser configurada de modo que o hypervisor e as soluções de armazenamento de dados tenham conformidade com as recomendações do Guia de Implementações Técnicas de Segurança (STIG), da Agência de Sistemas de Informação do Departamento de Defesa dos EUA (DISA). As configurações deverão ser minimamente capazes de proteger o carregador de inicialização (boot loader), pacotes, sistema de arquivos, controle de serviço e inicialização, propriedades de arquivos, autenticação, kernel e log;
- 4.1.1.12. Para soluções baseadas em tecnologia VMware, os profissionais da CONTRATADA deverão:
  - a) Empregar configuração global no cluster para que o daemon SSH dos hosts ESXi não permita logins de usuários como root, adicionando exceções para endereços IP ou sub-redes administrativas;

- b) Os hosts ESXi devem proteger a confidencialidade e integridade das informações transmitidas, protegendo o tráfego de gerenciamento do ESXi;
  - c) Os hosts ESXi deve proteger a confidencialidade e integridade das informações transmitidas, protegendo o tráfego de gerenciamento baseado em IP através da segmentação de rede;
  - d) O firewall dos hosts ESXi devem restringir o acesso aos serviços em execução no host;
  - e) O firewall dos hosts ESXi devem bloquear o tráfego de rede por padrão;
  - f) Empregar todos os patches e atualizações de segurança instalados;
- 4.1.1.13. Para migração do ambiente existente a CONTRATADA deverá confeccionar um Plano de Migração de no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) máquinas virtuais, a ser aprovado pelo Banco da Amazônia S/A, constando os procedimentos que serão realizados, dados que serão migrados, cronograma, testes, homologação e contingenciamento;
- 4.1.1.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos relacionados ao licenciamento de softwares ou ferramentas adicionais para migração;
- 4.1.1.15. O processo de migração deverá ser iniciado imediatamente após a conclusão da implantação do novo ambiente;
- 4.1.1.16. A validação dos dados existentes a serem migrados será de responsabilidade do Banco da Amazônia S/A. A CONTRATADA deverá prover o modelo de dados do novo sistema para que as informações sejam disponibilizadas neste formato, e verificar a consistência desses dados após a migração;
- 4.1.1.17. Reunião para levantamento dos requisitos detalhados, e revisão de projeto para definir o plano de proteção de dados para diferentes aplicações;
- 4.1.1.17.1. Implementação das opções integradas para Proteção de Dados, incluindo solução de recuperação de desastre (disaster recovery) com replicação síncrona e assíncrona, com base nos requisitos de RPO e RTO das aplicações;
- 4.1.1.17.2. Criação de pelo menos uma política de proteção para 10 (dez) máquinas virtuais de teste para recuperação em site secundário, estabelecendo sequência de inicialização, reconfiguração de rede, execução de script para configurar de DNS no site secundário;
- 4.1.1.17.3. Teste e validação de failover e restauração de até 10 (dez) máquinas de teste;
- 4.1.1.17.4. O Banco da Amazônia S/A será responsável por prover a largura de banda e latência de rede adequadas entre os sites, para dar suporte às suas necessidades de RPO / RTO;
- 4.1.1.18. Transferência de conhecimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas comerciais para a equipe do Banco da Amazônia S/A;
- 4.1.1.19. Após concluídos os serviços relacionados a instalação, deverão ser realizados testes completos visando a garantia de alta-disponibilidade da solução;
- 4.1.1.20. Documentação As-built com diagramas da arquitetura e resultados dos testes;

- 4.1.1.21. Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para o Banco da Amazônia S/A.
- 4.1.1.22. As certificações mínimas exigidas, relacionadas aos softwares objetos desta contratação, para os profissionais que prestarão os serviços de implantação e orientação técnica são as seguintes:
- Certificado PMP – Project Management Professional (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do certificado PMP válido, emitido pelo PMI – Project Management Institute);
  - VMware Certified Professional Data Center Virtualization (VCP-DCV);
  - Certificação para instalação, configuração e administração oficial emitida pelo fabricante da solução de armazenamento definida por software para uso de todos os serviços de armazenamento especificados neste edital;

4.1.1.23. As certificações exigidas, devem estar comprovadamente válidas durante o período de prestação dos serviços de implantação da solução e orientação técnica.

#### 4.1.2 Reunião de abertura contratual:

4.1.2.1 A CONTRATADA deverá se reunir de remota ou presencial com os gestores técnico e administrativo do Contrato em Belém-PA, na sede do Banco da Amazônia, sítio à Avenida Presidente Vargas nº 800; CEP: 66.017-000; Bairro: Campina no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato/Pedido de Compra (PC). A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o Banco da Amazônia.

4.1.2.2 Nesta reunião a CONTRATADA deverá:

4.1.2.2.1 Apresentar as características do serviço a ser executado e esclarecer todos os questionamentos técnicos. O Banco da Amazônia definirá, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma os serviços serão prestados;

4.1.2.2.2 Apresentar quem será o gestor do Contrato por parte da CONTRATADA para tratar de questões comerciais e/ou contratuais;

4.1.2.2.3 Caso após a realização desta primeira reunião existam questionamentos direcionados ao Banco da Amazônia e/ou à CONTRATADA, ambas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para responder formalmente.

4.1.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, onde deverá constar a metodologia e cronograma para realização das etapas listadas a seguir:

4.1.2.3.1 Alinhamento sobre o processo de comunicação e elaboração de relatórios e criação de um plano de comunicação;

4.1.2.3.2 Alinhamento entre Gerente de Projeto da PROPONENTE e o Gerente de Projeto do CONTRATANTE para desenvolver o plano dos serviços a serem prestados;

- 4.1.2.3.3 Planejamento e estratégia da implantação;
  - 4.1.2.3.4 Apresentação formal da equipe de trabalho que atuará na implantação;
  - 4.1.2.3.5 Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura da solução para sua entrada em produção;
  - 4.1.2.3.6 Plano para instalação das licenças e configuração de seus componentes;
  - 4.1.2.3.7 Implementação da solução e/ou licenças no ambiente do BASA;
  - 4.1.2.3.8 Testes de funcionalidade;
  - 4.1.2.3.9 Ajustes necessários;
  - 4.1.2.3.10 Homologação por parte da equipe técnica do BASA;
- 
- 4.1.2.4 Todo o processo de implantação será acompanhado e homologado pela equipe técnica do Banco da Amazônia S/A, que após sua conclusão, emitirá o “TERMO DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO”.
  - 4.1.2.5 O plano de instalação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato na reunião de alinhamento;
  - 4.1.2.6 O plano de instalação deverá ser entregue em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou PDF;
  - 4.1.2.7 O plano de instalação deverá ser avaliado e previamente aprovado pelo BASA;
  - 4.1.2.8 Todos os trabalhos de instalação efetuados deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato e da equipe técnica do BASA;
  - 4.1.2.9 A CONTRATADA deverá se reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do contrato;
  - 4.1.2.10 Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração das licenças adquiridas deverão ser documentados pela CONTRATADA e entregues ao órgão em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou PDF;
  - 4.1.2.11 O processo de instalação e configuração será realizado, integralmente pela CONTRATADA, de acordo com o plano de instalação, devendo ser acompanhado pela equipe técnica designada pelo BASA;
  - 4.1.2.12 O projeto deverá ser conduzido segundo as melhores práticas e metodologias existentes para projetos de infraestrutura;
  - 4.1.2.13 Durante os procedimentos de instalação, configuração e migração, deverá ser realizada a transferência de conhecimento no modelo hands-on, para a equipe técnica do BASA, contemplado toda a estrutura metodológica utilizada na execução dos serviços desta fase.

#### **4.2. Requisitos para Operação Assistida**

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de operação assistida do ambiente, após a emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, com profissionais residentes ou de maneira remota, durante 10 (dez) dias corridos, para garantir a sustentação e o pleno funcionamento da solução;
- 4.2.2. O serviço de operação assistida deverá ser realizado por técnico (s) plenamente qualificado (s), devendo possuir certificação emitida pelos fabricantes dos softwares da solução ofertada, devendo ser prestada com acompanhamento da equipe técnica do Banco da Amazônia;
- 4.2.3. A CONTRATADA deve possuir no mínimo um ou mais profissionais com a certificação VCP7-CMA (VMware Certified Professional 7 - Cloud Management and Automation) para atender a fase de operação assistida;
- 4.2.4. A operação assistida da solução será utilizada para monitoramento e melhoria no ambiente, continuidade da solução, desenvolvimento de competências técnicas, e o seu escopo compreende:
  - a. Orientações sobre o ciclo de vida dos produtos adquiridos, contando com acesso ao conhecimento privilegiado de recursos acerca de arquitetura tecnológica, viabilizando a definição de parâmetros objetivos para o dimensionamento da infraestrutura;
  - b. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos (hardware e software);
  - c. Orientação quanto às melhores práticas para o correto ciclo de vida dos produtos adquiridos;
  - d. Análise técnica qualificada da compatibilidade e interoperabilidade dos produtos;
  - e. Aplicação de melhores práticas para o correto uso dos produtos adquiridos;
  - f. Estudo e reconfiguração do ambiente, quando esta demandar redimensionamento;
  - g. Estudo de revisão de arquitetura para melhoria de desempenho e disponibilidade e indicação de modelos de uso e planejamento de capacidade;
  - h. Identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de Parametrização da solução, de acordo com as regras disponíveis na própria ferramenta e definidas pela CONTRATANTE);
  - i. Suporte avançado técnico para estratégia e planejamento de migrações e adequações nos ambientes;
  - j. Suporte avançado técnico para primeiro atendimento de anomalias dos produtos adquiridos e o correto repasse de atendimento de anomalias ao fabricante do produto caso seja necessário.

#### 4.3. **Supporte e Garantia do fabricante**

- 4.3.1 O prazo de garantia e suporte técnico do fabricante para os equipamentos será de no mínimo 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-

site, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, contemplando ainda direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos;

4.3.2 Caso a garantia padrão de fábrica dos equipamentos ofertados seja menor que o exigido neste Termo de Referência, o LICITANTE deverá informar em sua proposta o PART NUMBER – PN da garantia incorporada ao equipamento;

4.3.3 As anomalias de funcionamento dos equipamentos especificados neste documento são classificadas da seguinte forma:

- a. Severidade 1: Anomalia que impede a execução de atividades críticas de negócios;
- b. Severidade 2: Anomalia que embora permita a execução de atividades críticas de negócios o faz com alta degradação de desempenho ou de forma extremamente limitada;
- c. Severidade 3: Anomalia que permite a execução de atividades críticas de negócios com baixo impacto de desempenho;
- d. Severidade 4: Anomalia que permite a execução de atividades críticas de negócios com mínimo impacto de desempenho;

4.3.4 Os chamados abertos terão seus tempos de atendimento contabilizados a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada da anomalia pela área técnica da CONTRATANTE, seja por contato telefônico ou sistema de abertura de chamados técnicos por meio eletrônico (call home);

4.3.5 O prazo de atendimento deve ser realizado de acordo com a classificação das anomalias ocorridas com o sistema ofertado, durante o período de vigência da garantia CONTRATADA e dentro dos seguintes prazos:

4.3.5.1 Suporte técnico remoto: após abertura de chamado na central de atendimento, por telefone ou Web, a CONTRATADA deve iniciar o atendimento remoto dentro os seguintes prazos:

- a. Severidade 1: em até 30 minutos com cobertura 24x7;
- b. Severidade 2: em até 2 horas com cobertura 24x7;
- c. Severidade 3: em até 3 horas comerciais (local);
- d. Severidade 4: em até 8 horas comerciais.

4.3.5.2 Envio de técnico a campo: caso seja constatada a necessidade de envio de um técnico para resolver a anomalia, a CONTRATADA deve enviar um técnico ao local onde o sistema está instalado dentro os seguintes prazos:

- a. Severidade 1: em até 8 horas com cobertura 24x7

- b. Severidade 2: em até 12 horas com cobertura 24x7
  - c. Severidade 3: próximo dia útil em horário comercial;
  - d. Severidade 4: próximo dia útil em horário comercial;
- 4.3.5.3 Chamados para software: podem ser realizados remotamente;
- 4.3.5.4 Reposição de peças/hardware defeituosos: caso seja constatada a necessidade de troca de peças/hardware defeituosos para resolver a anomalia, a CONTRATADA deve enviar as peças ao local onde o sistema está instalado dentro dos seguintes prazos:
- a. Severidade 1: em até 24 horas com cobertura 24x7;
  - b. Severidade 2: em até 36 horas com cobertura 24x7;
  - c. Severidade 3: Próximo dia útil em horário comercial;
  - d. Severidade 4: Próximo dia útil em horário comercial.
- 4.3.6 Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;
- 4.3.7 A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica on-site nos data centers do Banco da Amazônia S/A, considerando estes localizados na cidade de Belém, Estado Pará;
- 4.3.8 A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- 4.3.9 A empresa fabricante deverá durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todos os drivers para os sistemas operacionais suportados e prover todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware que porventura sejam necessários ao respectivo equipamento de forma proativa;
- 4.3.10 Deverão ser informados na proposta todos os part numbers de equipamento, software e serviços que compõem as soluções ofertadas. Deverá ser fornecida juntamente com a proposta uma planilha contendo as comprovações de todos itens e subitens das exigências com mínimo as seguintes colunas: documento, página e trecho comprobatório. A omissão dessas informações acarretará a desclassificação da proposta. O modelo ofertado deve estar em linha de produção, na data de entrega da proposta;
- 4.3.11 Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica local no domicílio da CONTRATANTE e na modalidade on-site, devendo essa ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos e de domínio público, através de catálogos, folder impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de declaração expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados;

**4.4. Requisitos de experiência da empresa e formação da equipe profissional e as respectivas formas de comprovação desses requisitos.**

4.4.1 Os serviços profissionais devem ser oferecidos diretamente pela revenda autorizada da fabricante VMware;

4.4.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta com o quantitativo mínimo de 03 (três) profissionais, com perfis e nível de capacitação abaixo indicados, visando garantir a execução dos serviços com qualidade e segurança:

4.4.2.1 Formação de Nível Técnico ou Superior nas áreas correlatas à Tecnologia da Informação, devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);

4.4.1.1.1 VMware Certified Advanced Professional (VCAP) – Data Center Virtualization Design 2022 ou VMware Certified Advanced Professional (VCAP) – Data Center Virtualization Deploy 2020; e

4.4.1.1.2 VMware Certified Advanced Professional (VCAP) – Network Virtualization Design 2020 ou VMware Certified Advanced Professional (VCAP) – Network Virtualization Deploy 2020; e

4.4.1.1.3 VMware Certified Master Specialist – HCI 2022.

4.4.1.2 Em relação à composição do perfil profissional e as exigências:

4.4.1.2.1 Para composição do perfil profissional, serão aceitos o somatório das competências/certificações de profissionais distintos para contemplar o perfil desejado;

4.4.1.2.2 Caso tenha alteração no nome da certificação antes ou durante a execução do Contrato, será permitida apresentação da sua equivalência sem prejuízo a CONTRATANTE;

4.4.1.2.3 Serão aceitos os casos em que os profissionais da CONTRATADA possuam certificações superiores ou em versões mais avançadas;

4.5. Serviço de líder técnico do fabricante VMware, TAM (Technical Adoption Manager), uma vez por semana, 8h por dia, por 60 (sessenta) meses, para desempenhar a função de atividades de líder técnico.

4.5.1 O Serviço de líder técnico do fabricante VMware deverá realizar avaliações de tecnologia, orientação de soluções, otimização de operações e insights, alocação de recursos, nomeação e provisionamento de recurso.

4.5.2 Por se tratar de contratação de serviços profissional do fabricante, a especificação é o próprio código da licença junto ao fabricante:

4.5.2.1 **Part Number:** CLDTAM-TIER-1;

4.5.2.2 **Quantidade:** 1 (uma) Unidade

- 4.5.2.3 Serviço de Líder Técnico do fabricante VMware TAM (Technical Adoption Manager), uma vez por semana, 8h por dia, por período de 60 (sessenta) meses;
- 4.5.3 As atividades realizadas por um VMware Cloud TAM incluem, mas não estão limitadas a:
- 4.5.3.1 Planejamento para identificar os resultados de negócios e de TI da CONTRATANTE, juntamente com recomendações das atividades e capacidades técnicas necessárias;
- 4.5.3.2 Avaliação tecnológica para identificar lacunas que impedem o progresso em direção às metas da CONTRATANTE e fornecer recomendações priorizadas por meio de:
- 4.5.3.3 Revisões de melhores práticas, interoperabilidade e compatibilidade;
- 4.5.3.4 Recomendações para melhorar a eficiência, resiliência, segurança e sustentabilidade para otimização operacional;
- 4.5.3.5 Análise de métricas de desempenho para identificar áreas com possíveis gargalos e degradação do sistema que podem afetar a integridade das soluções;
- 4.5.3.6 Recomendações de otimização de produtos e orientações sobre dimensionamento de VMs, tamanho de cluster, eficiência, desempenho de armazenamento e configurações de host;
- 4.5.3.7 Realizar análises e comparações periódicas de operações e processos com práticas recomendadas conhecidas de organizações semelhantes às da CONTRATANTE;
- 4.5.3.8 Revisões executivas de negócios para relatar o progresso e os próximos marcos para alinhamento contínuo das partes interessadas.
- 4.5.4 Atividades fora do escopo:
- 4.5.4.1 Personalizações do software VMware, agentes de sistema, equipamentos, software operacional, atividade de personalização ou desenvolvimento que afete qualquer um dos recursos e benefícios e o código-fonte subjacente do Software VMware, incluindo código-objeto, que estende o pacote de instalação do produto;
- 4.5.4.2 Qualquer instalação, configuração ou solução de problemas relacionada a um produto de terceiros, incluindo a instalação de interfaces de produtos de terceiros, codificação de saída ou desenvolvimento de interfaces de sistemas e aplicativos da CONTRATANTE;
- 4.5.4.3 Modificação ou tradução de idiomas do produto ou adição de qualquer idioma que não esteja atualmente disponível no software ou solução VMware;
- 4.5.4.4 Instalação ou configuração de qualquer solução de software VMware;
- 4.5.4.5 Executar atividades relacionadas à remoção ou substituição de alguma solução VMware do ambiente da CONTRATANTE, visando melhorar o ambiente de virtualização;
- 4.5.5 Responsabilidades da CONTRATANTE
- 4.5.5.1 Concluir todos os processos de integração do TAM;

- 4.5.5.2 Fornecer acesso remoto aos ambientes adequados, hardware, sistemas operacionais subjacentes, bancos de dados de suporte, aplicativos, documentação técnica relevante e especialistas no assunto, conforme necessário.
- 4.5.5.3 A CONTRATANTE será responsável por garantir que o time técnico apropriado esteja disponível para trabalhar com o TAM, uma vez que as atividades do TAM são, em diferentes graus, de natureza colaborativa;
- 4.5.6 A CONTRATANTE designará um único ponto de contato para coordenar questões administrativas com o TAM;
- 4.5.7 A CONTRATANTE fornecerá conhecimento das regulamentações relevantes e do ambiente de controle no qual a solução/software VMware operará, incluindo ciclo de vida de desenvolvimento de software, controles administrativos, de segurança e de auditoria.

#### **4.6. Serviços de suporte técnico especializado**

- 4.6.1 O serviço de Suporte Técnico Especializado, se iniciará após a emissão do Termo de Aceitação da Solução.
- 4.6.2 Qualquer requisito de infraestrutura, seja de hardware, software ou serviços, para implementação do acesso remoto ao ambiente computacional da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo haver qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.6.3 O serviço de Suporte Técnico Especializado será executado por um período de 60 (sessenta) meses em regime remoto, 8x5 em horário comercial das 9:00 horas às 18:00 horas (Brasília);
- 4.6.4 A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento própria para realizar os atendimentos de chamados no regime de 24x7, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 4.6.5 O Suporte técnico deverá contemplar as soluções VMware, sejam as suítes e/ou seus respectivos produtos inclusos:
  - a. VMware vSphere Enterprise Plus;
  - b. VMware Aria Standard;
  - c. VMware vCenter
- 4.6.6 O Suporte técnico deverá contemplar toda a suíte de softwares VMware instalada no ambiente do CONTRATANTE;
- 4.6.7 O Suporte técnico da solução VMware se dará para acompanhamento de chamados no fabricante, uma vez coberto por garantia, realizar atividade de configurações, updates, aplicações de patches;
- 4.6.8 O Suporte técnico também contempla, no mínimo, as seguintes atividades:

- a. Prestação de Serviços especializados de suporte corretivo e proativo, visando suporte técnico para solucionar problemas eventuais que possam ocorrer no ambiente da CONTRATANTE;
- b. Aplicação de melhores práticas homologadas pelo fabricante em todo ambiente;
- c. Avaliação de possíveis pontos de falha;
- d. Elaboração de Planos de Atualizações de Produtos e aplicações de correções (patches);
- e. Realizar Health check do ambiente em relação às melhores práticas fornecidas pelo fabricante, diante da solicitação da CONTRATANTE;
- f. Apoiar a CONTRATANTE a execução das atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados pelo fabricante;
- g. Aplicar os patches de correção de vulnerabilidade recomendados pelo fabricante e CONTRATANTE;
- h. Aplicar as políticas de segurança previamente definidas pela CONTRATANTE na administração e suporte do ambiente;
- i. Gerenciar a infraestrutura de forma automatizada, através ferramentas VMware utilizadas pela CONTRATANTE para análise e troubleshooting;
- j. Apoio no tratamento de incidentes e alertas;
- k. Atuar proativamente na monitoração e automação de rotinas para evitar erros e manter a saúde do ambiente;
- l. Apoio ao time da CONTRATANTE quanto a dúvidas, melhores práticas, correção de erros, atualização ou alteração do ambiente;
- m. Apoiar no processo de abertura de chamados junto ao time de suporte VMware, utilizando-se do contrato da CONTRATADA;
- n. Revisar a compatibilidade da matriz de ferramentas para atualizações;
- o. Apoio e atuação junto ao time de suporte em análises e correções de problemas;
- p. Apoio consultivo nas soluções e produtos VMware;
- q. Orientar no uso dos procedimentos técnicos ou manuais com base em atividades executadas para correção ou melhorias do ambiente;
- r. Guiar a CONTRATANTE nas melhores práticas da VMware no que tange os procedimentos de operação da solução;
- s. Auxiliar a CONTRATANTE a mitigar impactos na aplicação de patches, releases e alertas de segurança;
- t. Criar a topologia do ambiente VMware;

- u. Auxiliar na preparação de dashboards em VMware Aria Operations e Log Insight para gerenciamento do ambiente;
- 4.6.9 As atividades de suporte técnico (remoto) objetivam otimizar a utilização das licenças de software VMware do Banco da Amazônia e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências, por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada, efetuando atividades específicas que estejam vinculadas a objetivos e metas.
- 4.6.10 As atividades de suporte técnico serão realizadas, a critério do Banco da Amazônia, em qualquer um dos seus Data Centers (Site Principal/Matriz e Site Backup), a partir da assinatura do Contrato/Pedido de Compra, durante toda a vigência contratual.
- 4.6.11 Estas atividades devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões etc.), escopo, prazo de entrega e a execução previamente aprovadas pelo Banco da Amazônia.
- 4.6.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviço:
  - a. Website e telefone (0800) ou
  - b. Website e Call Center
- 4.6.13 Cada solicitação de orientação técnica deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
  - a. Número do chamado (a ser fornecido pela CONTRATADA);
  - b. Identificação do atendente;
  - c. Identificação do solicitante;
  - d. Data e hora da solicitação;
  - e. Descrição da demanda.
- 4.6.14 As informações sobre os canais de atendimento para abertura de chamados deverão ser apresentadas ao Banco da Amazônia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC);
- 4.6.15 As solicitações de serviço deverão ser retornadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição do escopo e forma de tratamento da demanda apresentada;
- 4.6.16 Os registros de solicitação de serviços poderão ser realizados em horário 24 x 7, de segunda a domingo, incluídos os feriados nacionais.

## **LOTE 02**

### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – ITEM 04 – Switch Topo de Rack**

#### **5.1. Características Físicas**

- 5.1.1 O equipamento fornecido deverá ser o Switch Cisco Nexus 9300 ou superior (N9K-C93180YC-FX3) possuir, 48 (quarenta e oito) portas 1/10/25 Gigabit Ethernet SFP28;

- 5.1.2 O equipamento deve possuir, no mínimo, 06 (seis) portas 40/100 Gigabit Ethernet QSFP28 com suporte a velocidades de 40 e 100 Gigabit Ethernet;
- 5.1.3 As portas devem ser do tipo auto-sense, identificando a velocidade de acordo com o transceiver inserido, sem a necessidade de configurações manuais;
- 5.1.4 Deve ocupar no máximo 1 (uma) unidade de rack (1 RU);
- 5.1.5 Deve ser instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação;
- 5.1.6 As portas SFP28 devem suportar transceivers dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER e 25GBase-SR, e cabos Direct Attach Cable (DAC);
- 5.1.7 As portas QSFP28 devem suportar transceivers padrão QSFP+ 40GBase-SR4, e 40GBase-LR4, QSFP28 100GBase-SR4 e 100GBase-LR4, e cabos Direct Attach Cable (DAC);
- 5.1.8 Deve ser fornecido com pelo menos 24 (vinte e quatro) cabos do tipo DAC 25GbE SFP28 de no mínimo 3m (três metros) e 24 cordões ópticos de OM3 de 10 metros no padrão LC/LC. Os cabos fornecidos devem ser compatíveis para conexão dos appliances do LOTE 01 - Item 01;
- 5.1.9 Deve ser fornecido com pelo menos 01 (um) cabo do tipo DAC 100GbE QSFP28 de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) para conexão entre os switches da solução no mesmo rack;
- 5.1.10 Deve ser fornecido com pelo menos 02 (dois) transceivers QSFP-100G-SR1.2 para conexão com os switches "Spine" Cisco Nexus (P/N N9K-C9332C) da CONTRATANTE;
- 5.1.11 Deve possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 3.6 Tbps (full duplex);
- 5.1.12 Deve possuir capacidade mínima de 1.2 Bpps de Throughput (full duplex);
- 5.1.13 Deve possuir buffer mínimo de 40 MB;
- 5.1.14 Deve possuir latência menor ou igual a 900 nanosegundos;
- 5.1.15 Deve possuir capacidade para no mínimo 512.000 endereços MAC;
- 5.1.16 Deve suportar a Jumbo frames de no mínimo 9000 bytes;
- 5.1.17 Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de console com conector RJ-45 ou RS-232 ou USB (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- 5.1.18 Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 para administração fora de banda (out-of-band management);
- 5.1.19 Deve ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

- 5.1.20 Deve possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- 5.1.21 O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou trás para frente (front-to-back ou back-to-front). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás;
- 5.1.22 As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (hot-swappable) e devem ser redundantes;
- 5.1.23 O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho;
- 5.1.24 Deve possuir licenciamento valido Advantage (Cisco ACI Advantage), garantia e suporte técnico do fabricante (SNTC-24X7X4 Nexus 9300 with 48p ) por 60 (sessenta) meses.
- 5.1.25 Deverá ser compatível com o NX-OS ACI Base Software na versão recomendada pelo fabricante.
- 5.1.26 Deve ser um equipamento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

## 5.2. Funcionalidades Gerais

- 5.2.1 Deve possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link;
- 5.2.2 Deve possuir LEDs do tipo blue beacon para identificação do switch para facilitar a manutenção;
- 5.2.3 A solução deve implementar e prover arquitetura de rede de data center utilizando a arquitetura “spine - leaf”, tendo o VxLAN como plano de dados (“data-plane”) e BGP EVPN para o plano de controle (“control-plane”);
- 5.2.4 Deve ser gerenciável via SSHv2;
- 5.2.5 O switch deve ter no mínimo criptografia FIPS 140-2 comprovado pelo NIST;
- 5.2.6 O switch suportar o padrão X.509v3 para certificados digitais;
- 5.2.7 Deve permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
- 5.2.8 Deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
- 5.2.9 Deve implementar Netflow, sFlow ou similar;
- 5.2.10 Deve suportar SDN ao menos com Openflow 1.3;
- 5.2.11 Deve ser gerenciável via SNMPv3;

- 5.2.12 Deve implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- 5.2.13 Deve implementar o protocolo NTPv4 ou SNTP;
- 5.2.14 Deve suportar autenticação RADIUS sobre TLS;
- 5.2.15 Deve suportar autenticação TACACS+;
- 5.2.16 Deve implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- 5.2.17 Deve implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- 5.2.18 Deve possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- 5.2.19 Deve implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita (SP Strict Priority) por porta e divisão ponderada (WRED, WRR ou similar) de banda entre as demais filas de saída;
- 5.2.20 Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- 5.2.21 Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “Differentiated Services Code Point” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- 5.2.22 Deve implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- 5.2.23 Deve formar um virtual switch, de forma que os dois possam ser vistos como uma entidade única, logicamente. Esta funcionalidade pode ser provida através de:
  - 5.2.23.1 Suporte à funcionalidade de agregação de portas multi-chassi, através da criação de redundância ativa/ativa livre de loop e sem utilização de protocolo Spanning Tree, conforme as tecnologias MLAG, MC-LAG, M-LAG, Virtual Link Trunking, Multi-Chassis EtherChannel ou equivalentes;
- 5.2.24 Deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para garantia da alta disponibilidade, incluindo todos os módulos e/ou cabos/transceivers para interconexão dos equipamentos, bem como as licenças necessárias, caso aplicável;

### 5.3. Funcionalidades de Camada 2

- 5.3.1 Deve implementar até 4.000 VLANs IDs conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- 5.3.2 Deve implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 5.3.3 Deve implementar a funcionalidade de “Link Aggregation(LAGs)” conforme padrão IEEE 802.3ad e suportar no mínimo 100 grupos por switch com até 16 portas por LAG;
- 5.3.4 Deve implementar o padrão IEEE 802.1d, IEEE 802.1s e IEEE 802.1w;

- 5.3.5 Deve implementar mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree;
- 5.3.6 Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 5.3.7 Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- 5.3.8 O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing);
- 5.3.9 Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;

#### 5.4. Funcionalidades de Roteamento

- 5.4.1 Deve possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
- 5.4.2 Deve implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPFv3;
- 5.4.3 Deve implementar protocolos de roteamento dinâmico BGPv4 e BGPv6;
- 5.4.4 Deve ter suporte a pelo menos 120.000 (cento e vinte mil) rotas IPv4;
- 5.4.5 Deve ter suporte a pelo menos 60.000 (sessenta mil) rotas IPv6;
- 5.4.6 Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
- 5.4.7 Deve implementar VRF ou VRF-Light com suporte a no mínimo 500 instâncias;
- 5.4.8 Deve implementar Policy Based Routing;
- 5.4.9 Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol)v3;

#### 5.5. Comunicação com a Rede da CONTRATANTE

- 5.5.1 A interligação com cada switch Nexus 9300 “Leaf” da **CONTRATANTE** será realizada através de duas portas de 100GbE para cada switch ToR da **CONTRATADA**.
- 5.5.2 A CONTRATANTE disponibilizará 4 (quatro) portas 100GbE por site / 8 (oito) portas no total, para interligação com os switches “Spine” da **CONTRATADA**;
- 5.5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer 8 (oito) tranceivers QSFP28 de 100G (P/N: QSFP-100G-SR1.2) com garantia e suporte do fornecedor por 60 (sessenta) meses, compatível com os switches Nexus modelo (N9K-C9332C) necessárias para conectar as portas dos switches da solução aos switches Nexus N9k da **CONTRATADA**;

- 5.5.4 Todos os tranceivers deverão estar inclusos para o perfeito funcionamento da solução mesmo em caso de falha;
- 5.5.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer 8 (oito) cordões ópticos 25 (vinte) metros multimodo de 50.0m (cinquenta microns) (OM4 ou OM3) com conector padrão LC/LC duplex, necessários para conectar os switches da solução aos switches Nexus N9k da **CONTRATANTE**;
- 5.5.6 A configuração de cada switch na rede será realizada pelas equipes da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em janela de manutenção específica para esse fim;
- 5.5.7 A **CONTRATANTE** realizará as configurações nos switches Nexus N9K e a **CONTRATADA** realizará as configurações nos switches ofertados;
- 5.5.8 Os profissionais da **CONTRATADA** deverão realizar a instalação física dos equipamentos, passagem e organização do cabeamento em local indicado pelo BANCO;
- 5.5.9 Os cabos de interligação entre os switches da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** deverão ter identificações de acordo com o padrão utilizado pelo Banco em etiqueta acrílica resistente a abrasão e desgaste com o tempo.

## 5.6. Requisitos para Implantação da Solução

- 5.6.1 Todas as configurações relacionadas a solução serão realizadas por profissional certificado pelo fabricante, conforme requisito de certificação deste edital, em conjunto com os requisitos fornecidos pelo Banco da Amazônia S/A para o ambiente em questão. A **CONTRATADA** deverá prover serviços profissionais para efetuar, no mínimo, os seguintes serviços relacionados para cada cluster (considerar 02 cluster):
  - 5.6.1.1 Planejamento do projeto;
  - 5.6.1.2 Configuração conforme recomendação do fabricante;
  - 5.6.1.3 Configurar os equipamentos para funcionamento em alta disponibilidade, com múltiplos caminhos redundantes aos switches fornecidos;
  - 5.6.1.4 Configuração da porta de gerência;
  - 5.6.1.5 Configuração da solução de abertura automática de chamados junto ao fabricante;
  - 5.6.1.6 Configuração de portas TRUNK e interligação com os switches da **CONTRATADA**;
  - 5.6.1.7 Configuração e interligação com todos os equipamentos do item 01, seguindo as melhores práticas e recomendações do fabricante da solução de hiperconvergência;
  - 5.6.1.8 Criação de no máximo 100 (cem) VLANs;
  - 5.6.1.9 Aplicar configurações de segurança para limitar acesso ao gerenciamento, seguindo as recomendações do fabricante;

- 5.6.1.10 Após concluídos os serviços relacionados a instalação, deverão ser realizados testes completos visando a garantia de alta-disponibilidade;
- 5.6.1.11 Documentação As-built com diagramas da arquitetura e resultados dos testes;
- 5.6.1.12 Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para o Banco da Amazônia S/A.
- 5.6.1.13 As janelas de manutenção para ativação e/ou migração dos serviços deverão ser realizadas presencialmente em horário especial definido pelo CONTRATANTE, podendo ser fora do horário comercial, sábados, domingo e feriados, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.
- 5.6.1.14 Transferência de conhecimento do escopo do projeto e migração dos equipamentos de rede, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas comerciais para a equipe de Redes CONTRATANTE.

**ANEXO I - B**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**1. Serviços - SLA**

O processo de Gerenciamento do Nível de Serviço gerencia a qualidade dos Serviços de TI conforme os acordos firmados entre os usuários e o departamento de TI chamados Acordos de Nível de Serviço (ANS).

O objetivo do Gerenciamento do Nível de Serviço é manter e melhorar a qualidade dos serviços através de um ciclo constante de acordos, monitoração, relatórios e melhoria dos níveis de serviços. Ele é estrategicamente focado no negócio, mantendo o alinhamento entre o negócio e a TI.

Para garantirmos o enquadramento correto, é importante determinar o Impacto e Urgência de cada incidente para determinar a sua prioridade. A prioridade determina qual será a ordem de execução para resolver os incidentes. Para determinar a prioridade é utilizada como boa prática a combinação entre Impacto e Urgência do incidente. O Impacto será considerado quantas pessoas e sistemas serão prejudicados pelo incidente. Já a urgência determina a velocidade em que o incidente precisa ser resolvido.

**2. Conceitos**

- **Incidente:** É um erro de operação oriundo do Software, detectado pelo usuário.
- **Impacto:** São características do Incidente que permitem estabelecer a sua gravidade e os tempos para as providências necessárias.
- **Escalada:** Significa o envio de desentendimentos entre os responsáveis a um nível superior, seja para dar ciência ou para providências.
- **Resolução:** Significa resolver um incidente, problema ou demanda legal, ou prover um acerto temporário ou contorno que cesse os efeitos desse, enquanto não se finaliza a Correção.
- **Correção:** Significa a solução do incidente de forma definitiva.
- **Categoria de Severidade:** A Categoria de Severidade define a importância e o impacto que o Atendimento/resolução da demanda tem para o negócio do Banco.
- **Prazo Máximo de Atendimento/Resolução:** Define o número máximo de horas entre o início do atendimento até a Correção ou contorno do incidente ou problema ou demanda legal.
- **Horas corridas:** Todas as horas, quer estejam ou não compreendidas dentro do horário estabelecido no Contrato como comercial.

- **Horas úteis:** Aquelas compreendidas dentro do horário estabelecido como Comercial no Contrato para o atendimento das demandas.
- **Serviço de Manutenção Legal, Corretiva e Atualização de Versões:** Atendimento das demandas do processo produtivo dos sistemas contratados, com vistas a oferecer apoio à produção de modo a garantir o perfeito funcionamento e processamento da aplicação. Também inclui esclarecimentos para os técnicos do Banco sobre o funcionamento e arquitetura do sistema em questão.
- **Serviço de Manutenção Evolutiva:** Funcionalidades ou adequações não corretivas que não fazem parte do escopo atual do sistema, mas que o Banco considera que deva ser implementada no sistema
- **Período de Apuração:** Intervalo de tempo em que ocorreram os eventos que influenciaram na apuração da medição do Indicador no Nível de Serviço.
- **Meta da Categoria de Severidade:** Percentual mínimo de atendimentos dentro do prazo estabelecido que a contratada deverá cumprir de forma a não incorrer em multa.

OBS 1: Destaque que os tempos e as métricas utilizadas referem-se sempre a resolução do ou contorno do incidente. O processo de correção definitivo sempre cairá no quesito planejado ou acordado, para o caso de demanda legal.

OBS 2: A CONTRATADA deverá comunicar ao Banco da Amazônia quem será o preposto ao qual o Banco deverá se dirigir nos casos de incidente, problema ou manutenção evolutiva ou demanda legal.

### 3. Abrangência

A cobertura deste SLA abrange os seguintes serviços relativos aos sistemas instalados em produção:

#### 3.1. Serviços de Manutenção Legal, Corretiva e Atualização de Versões

#### 3.2. Manutenções Evolutivas

### 4. Categorias de Severidade e Prazo Máximo para Resolução:

Categoria ou Severidade	Descrição	Prazo Máximo para Atendimento/Resolução(*)
<b>1. Extrema Criticidade</b>	O serviço é referente à atualização de versão por exigência legal ou foi originado por exigência legal, e a não execução poderá implicar em multas ao Banco.	Prazo definido pelo Banco, em conformidade com a exigência legal.
<b>2. Crítica</b>	O serviço ou sistema não está disponível ou está seriamente afetado. Não existem alternativas para os usuários realizarem seu trabalho. A interrupção do serviço	

	pode resultar em perda de negócios, perda de receitas, multas aplicadas ao Banco, afetar compromissos entre o Banco e outras empresas órgãos fiscalizadores, comprometer prazos internos, tais como fechamentos mensais e ou anuais, comprometer o serviço prestado pelo Banco aos seus clientes.	4 horas úteis a partir do registro feito pelo Banco
<b>3. Alta</b>	O serviço está prejudicado para muitos usuários, ou não está disponível ou está seriamente prejudicado para um usuário em particular. Não existem alternativas disponíveis para os usuários realizarem seu trabalho. A interrupção do serviço pode comprometer a produtividade, ou por em perigo benefícios para o Banco ou entradas financeiras: compromissos entre o Banco e outras empresas, clientes e órgãos fiscalizadores; atendimento de prazos internos, como fechamentos mensais ou anuais: os serviços prestados pelo Banco aos seus clientes	8 horas úteis a partir do registro feito pelo Banco
<b>4. Média</b>	O serviço de um ou poucos usuários, individualmente está interrompido e/ou não permite todas as funcionalidades Existem alternativas disponíveis para a execução, mesmo que precisarão das atividades. No entanto, algumas tarefas podem ficar afetadas até que o problema seja resolvido. A interrupção do serviço pode resultar em redução de produtividade	12 horas úteis a partir do registro feito pelo Banco
<b>5. Baixa</b>	O serviço de um ou poucos usuários, individualmente está afetado e/ou não permite todas as funcionalidades Existem alternativas disponíveis para a execução mesmo que precária, das atividades, no entanto, algumas tarefas podem ser afetadas até que o problema seja resolvido. A interrupção do serviço não resulta em redução de produtividade, e não interfere na obtenção de receitas financeiras	24 horas úteis a partir do registro feito pelo Banco
<b>6. Planejada</b>	O serviço não se caracteriza por uma atividade emergencial de manutenção corretiva, mas sim por uma atualização de versão, que não é de cunho legal.	Conforme acordado entre as partes.

(\*1)Tempo de Atendimento/Resolução ('). Refere-se à quantidade máxima de horas entre o início do atendimento até a correção ou contorno do incidente.

(\*2) O registro para Atendimento/Resolução é caracterizado pela mudança de fila (Banco---àPrestadora) através de software adequado para gerenciamento de incidentes.

## 5. Indicadores e Metas a Cumprir

A seguir uma planilha que representa o processo de metas a cumprir conforme os critérios de priorização e atendimentos/resolução:

Indicador de Nível de Serviço	Mecanismo de Cálculo	Categoria de Severidade	Meta a Cumprir da Categoria	Período de Apuração	Descartes
<b>Atendimentos/resolução concluídos no prazo por Categoria de Severidade.</b>	Para cada Categoria de Severidade no período de apuração do indicador, calcular a relação percentual entre o número de atendimentos/resolução concluídos dentro do prazo em horas e o total de atendimentos/resolução concluídos.	1	100%	Mensal	Nenhum
		2	98%	Mensal	2 maiores 2 menores
		3	95%	Mensal	2 maiores 2 menores
		4	90%	Mensal	1 maior 1 menor
		5	90%	Mensal	1 maior 1 menor
		6	100%	Mensal	1 maior 1 menor

## 6. Penalidades Relacionadas aos Níveis de Serviços:

As entregas deverão refletir o cronograma físico financeiro definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE No caso do descumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos, serão utilizadas as seguintes penalidades e fórmula para cálculo:

### 6.1. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS NO PRAZO POR CATEGORIA DE SEVERIDADE:

O Percentual de Atendimentos no Prazo por Categoria será obtido pela relação entre o número de atendimentos da categoria concluídos dentro do prazo e o número total de atendimentos/resolução da categoria concluídos

Percentual-Atendimentos/resolução-No-Prazo-Por-Categoria = (Número-Atendimentos/resolução-No- Prazo-Por-Categoria / Número-Total-Atendimentos/resolução-Por-Categoria) \* 100.

## 6.2. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS POR CATEGORIA DE SEVERIDADE

Caso o Percentual-Atendimentos-No-Prazo-Por-Categoria seja inferior ao estipulado como Meta a Cumprir para a Categoria de Severidade a contratada será considerada inadimplente, o que ensejará o cálculo do Percentual de Descumprimento de Prazo para a Categctia. através da seguinte formula:

Percentual-Descumprimento-Prazo-Por-Categoria = (1 - (Percentual-Atendimento/resolução-No-Prazo-Por-Categoria / Percentual-meta-Cumprir-Categoria) \* 100

Se o Percentual-Atendimentos/resolução-No-Prazo-Por-Categoria for igual ou superior a Meta a Cumprir da Categoria (definida na tabela do item 3.4) o Percentual-Descumprimento- Prazo-Por-Categoria será igual a zero.

## 6.3. CÁLCULO DO PERCENTUAL GERAL DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

O Percentual Geral de Descumprimento de Prazo é calculado pela somatória dos Percentual-Descumprimento-Prazos-Por-Categoria de todas as Categorias de Severidade, ou seja:

Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo = Somatório (Percentual-Descumprimento- Prazos-Por-Categoria)

### 7. Cálculo do Valor da Multa

Mensalmente o Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo será apurado e, havendo inadimplência da contratada em relação ao cumprimento do SLA, será aplicada multa calculada da seguinte forma:

Para descumprimento de SLA's que não envolvam demanda legal - Valor-Multa = Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo \* Valor-Faturado-No-Mês- Avaliado (\*). O vator da multa está limitado a 50% (cinquenta por cento) do Valor Faturado-No- **Mês-Avaliado** (\*).

**Para descumprimento de SLA's de demanda legal** - Valor-Multa = Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo \* Valor-Faturado-No-Mês- Avaliado (\*).

(\*) O valor faturado no mês refere-se exclusivamente ao valor mensal de referência dos serviços, para ambos os casos.

### 7.1. CRITÉRIOS

- Para SLA's que não envolvam demandas legais - O valor máximo da multa por não atendimento/resolução de Niveis de Serviço não excederá o percentual de 50% do valer total do serviço de referência. Isto é, caso o valor identificado seja superior a 50%, será mantido o valor de 50%;
- Para SLA's de demandas legais – As multas ou prejuízos serão atnbuidas 100% á CONTRATADA. Independente de comunicação formal do Banco, a Contratada está

obrigada a iniciar, de imediato, as providências para atendimento de demandas legais, desde que estas estejam devidamente indicadas pelos órgãos reguladores ou fiscais.

- Nos 30 (trinta) dias iniciais da prestação dos serviços não haverá penalidade de multas decorrentes do não cumprimento dos níveis de serviço, exceto em casos de demandas de ordem legal, em que eventuais multas ou prejuízos serão atribuídos à CONTRATADA.
- O mês de referência, para fins de apuração do valor da multa, é compreendido como o período da prestação dos serviços.
- Para apuração das métricas serão observadas as ocorrências e os valores dos serviços relativos ao mês de referência.
- O valor da multa será glosado da fatura diretamente posterior ao mês de referência.
- Premissas e Recursos, que podem ser fornecidos pelo Banco, como forma de auxiliar no atendimento/resolução:
  - Logs de Banco de Dados;
  - Logs de Rede;
  - Logs do Servidor;
  - Logs da Aplicação;
  - Acesso ou replicação do ambiente da incidência;
  - Dano de Operação;
  - Scripts executados;
  - Fixes liberados;
  - Versões atualizadas e disponíveis Restores feitos;
  - Backups disponíveis;
  - Ocorrências relacionadas e apontadas;
  - Outras informações pertinentes à execução do sistema/módulo/serviço.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n.90001/2025

Objeto: .....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....), sendo somatória dos custos estimados para os 60 meses para a execução dos serviços objeto desta licitação.

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL
<b>LOTE 1</b>			
1	Appliance de Processamento e Armazenamento Distribuído, composta nós (equipamento hiperconvergente), software de virtualização (VMware Cloud Foundation) e SDS (Software Define Storage), incluindo: serviços de instalação, configuração, atualização, repasse de conhecimento, conforme especificações em Termo de Referência		R\$
2	Rack para Nós de Hiperconvergência e Switches Topo de Rack		
3	Suporte Técnico Especializado		
<b>LOTE 2</b>			
1	Switch Topo de Rack		R\$
VALOR TOTAL MENSAL			
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 60 MESES			

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n. ....../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médica-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Junta-se a planilha de composição de preços:

.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:  
 Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:  
 É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.  
 Não é optante do Simples Nacional.  
 Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
5. Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.
6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da ..... , observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
8. Não será admitido valor global do item superior ao estimado pelo Banco, pois caso algum dos itens estiver acima do valor orçado, o licitante será convocado a negociar, de maneira que a proposta para o item não ultrapasse o estimado.
9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:  
BANCO: .....  
AGÊNCIA: .....  
CONTA CORRENTE: .....  
PRAÇA DE PAGAMENTO: .....
10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. ....../..... e de seus Anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação N. 90001/2025

Objeto: .....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO IV

## PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR  
DO DECRETO N° 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 cujo objeto é a contratação de ..... de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 20\*\*\*.

---

assinatura do(a) declarante

**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI  
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, cujo objeto é ..... de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa \*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 20\*\*.

**ANEXO VI****PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato n. ....../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA  
.....**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de \*\*\*\*\*, Sr.\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* (nacionalidade), \*\*\*\*\* (estado civil), \*\*\*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*\*\*SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, com sede em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*\*\*\*; CEP: nº \*\*\*\*\*-\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, representada neste ato por seu \*\*\*\*\* (cargo), Sr(a).\*\*\*\*\* (nome completo), \*\*\*\*\* (nacionalidade), \*\*\*\*\* (estado civil), \*\*\*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*\*\*SSP-(UF) e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do CONTRATANTE, datada de \*\*.\*\*.2024, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, DO Decreto nº 8.945/2026 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A . e suas alterações, bem como ao REGULAMENTO do Banco da Amazônia S/A.

**DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de solução de hiperconvergência, na modalidade de Appliance Físico, compatível e homologado pelo fabricante do Hypervisor VMware vSphere versão 8 e/ou superior, incluindo serviços de instalação; configuração; migração; repasse de conhecimento; suporte especializado à solução; garantia, suporte e manutenção do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do **Adendo I – Termo de Referência**, deste instrumento.

1.2. O presente contrato decorre do processo n. ....../....., realizado pelo edital de licitação n. ....../.....

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência

Adendo 1 A – Especificações técnicas

Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 3 – Termo de Confidencialidade e sigilo de dados de informação

Adendo 4 – Matriz de Risco

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1. O prazo para início de execução do objeto desta contratação será após a assinatura do contrato no prazo estipulado no Adendo 1 deste contrato – Termo de Referência, e o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, O Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor Mensal de R\$.....(.....) e o valor Global para 60 (sessenta) meses de R\$ .....(.....) em conformidade com a planilha abaixo:

**(Incluir tabela que consta na proposta de preços.)**

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando O Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.1.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, nas rubricas abaixo:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>RUBRICA</b>
<b>Hardware:</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Software:</b> Investimento	27.175-6 – Licenças de Uso
<b>Instalação:</b> Serviços destinados a colocar o equipamento em condições de uso (instalação física e lógica)	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Configuração (de software):</b> Investimento	26.165-3 - Equipamentos de Process. de Dados
<b>Migração de dados:</b> Despesa	82.020-2 – Despesa de Processamento – Exec de Serviços – C/INSS PJ

<b>Treinamento:</b> Despesa	82.110-1 – Despesas Processamento – Treinamentos p/Implant-Instr. Externo-S/INSS PJ
<b>Suporte:</b> Despesa	82.070-9 – Desp Processamento – Manut/Cons Equip – C/INSS PJ

4.1.3. Considerando que o BANCO está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto adstrita a este contrato estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias

## 5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia ao Banco da Amazônia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia:

- I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco [====], Agência [====], Conta Corrente n. [====], em nome do Banco da Amazônia. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia.

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Banco da Amazônia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Banco da Amazônia à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza O Banco da Amazônia a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3. A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Banco da Amazônia, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido no Termo de Referência, Adendo I deste contrato, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para O Banco da Amazônia.

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Banco da Amazônia ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Banco da Amazônia.

6.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Suprimentos do Banco da Amazônia. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Banco da Amazônia, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados

periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail Banco da Amazônia - .....

E-mail CONTRATADA - .....

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Banco da Amazônia, das respectivas ordens de fornecimento dos bens.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

7.1. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato na forma do Termo de Referência Adendo I deste contrato.:

7.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. Pelos serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, da seguinte forma:

- 8.1.1 Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATANTE** deverá receber a nota fiscal e/ou fatura, e seus valores, que deverá ser entregue em duas vias, no local de prestação de serviço. Deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, através crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente no Banco da Amazônia, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado elaborado pelo fiscal.
- 8.1.2 O pagamento dos valores referentes ao suporte e manutenção do hardware associados à solução serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.3 Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.
- 8.1.4 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.5 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.
- 8.1.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT; e
- VI - Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.
- 8.16.1 A não apresentação dos documentos referidos no **item anterior** poderá implicar em rescisão do contrato.
- 8.16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.
- 8.16.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará a execução dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 8.16.4 Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

8.16.5 A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente entregue no endereço abaixo.

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para emissão da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas 800	Belém	PA	66017-000

8.16.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.16.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.2 Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico-Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.2.1 As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Banco da Amazônia.

8.3 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.4 É vedado o pagamento antecipado.

8.5 É permitido ao Banco da Amazônia descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Banco da Amazônia, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

10.2 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

10.2.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

10.2.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

10.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.3 O reajuste deve ser concedido de ofício pelo Banco da Amazônia e deve observar o índice ICTI.

11.4 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros

documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

11.4.1 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

11.4.2 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco da Amazônia, reduzindo-se o preço.

11.4.3 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, O Banco da Amazônia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.5 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.5.1 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.2 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.3 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

12.4 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.5.1 Na hipótese deste subitem, o Banco da Amazônia pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Banco da Amazônia poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 109 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa, conforme abaixo:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.4.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia.

13.4.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.5 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa conforme previsto no Termo de Referência Adendo I deste contrato:

13.5.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

13.5.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, O Banco da Amazônia pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre O Banco da Amazônia e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA**

14.2 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, **revogado pelo Decreto nº 11.129/2022**, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.3 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.3.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.3.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.3.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.3.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.4 A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.4.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.4.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.4.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

14.4.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.4.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015, **revogado pelo Decreto nº 11.129/2022**.

14.5 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.6 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.7 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

15.2 Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Banco da Amazônia, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Banco da Amazônia, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

16.2 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. ([www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.3 O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO DE DADOS**

**17.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**17.2** Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

**17.2.1** **Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

**17.2.2** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**17.2.3** **Solicitações de Titulares.** A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

**17.2.4** **Confidencialidade e Sigilo.** Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta cláusula.

- 17.2.5 (inserir redação quando o contrato envolver prestação de serviços por parte de terceiros, principalmente nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) Ex: Confidencialidade e Sigilo de Terceiros. A CONTRATADA deverá garantir a formalização de termo de Confidencialidade e Sigilo com todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, conforme modelo disponibilizado no APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO
- 17.2.6 Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.
- 17.2.7 Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.
- 17.2.8 Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 17.2.9 Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 17.2.10 Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus contratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 17.2.11 Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.
- 17.2.12 Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

- 17.2.13 Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 17.2.14 Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A **CONTRATADA** não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 17.2.15 Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato à **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 17.2.16 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 17.2.17 Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.
- 17.2.18 Devolução dos Dados. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- 17.2.19 Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 18.1.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- 18.1.2 Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos.
- 18.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no Contrato.

- 18.1.4 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues e verificar os relatórios apresentados; encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;
- 18.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.
- 18.1.6 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 18.1.7 Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.
- 18.1.8 Manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.
- 18.1.9 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## **18.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições deste contrato, e assim como em relação às demais exigências contratuais.
- 18.2.2 Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
- 18.2.3 Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento do fornecimento e/ou dos serviços, ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução;
- 18.2.4 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao Banco da Amazônia, ou a terceiros, desde que devidamente comprovados, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Banco da Amazônia.
- 18.2.5 Fornecerá o sistema livre de defeitos, obrigando-se a corrigir, de imediato, se algum defeito for constatado.
- 18.2.6 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**.
- 18.2.7 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo Banco da Amazônia.
- 18.2.8 Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da **CONTRATADA** apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 18.2.9 Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- 18.2.10 Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.2.11 Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
- 18.2.12 Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- 18.2.13 Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- 18.2.14 Fornecer ao BASA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver;
- 18.2.15 Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BASA para auxiliar na realização dos serviços;
- 18.2.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BASA.
- 18.2.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 18.2.18 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 18.2.19 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- 18.2.20 Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- 18.2.21 Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 18.2.22 Aceitar, por parte do BASA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 18.2.23 Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e

informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de ...., Estado do ...., para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2 . E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... de ..... de 201.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....  
Pela CONTRATADA:

.....  
Testemunhas:

1<sup>a</sup>.....

Nome:

CPF:

2<sup>a</sup>.....

Nome:

CPF:

**ADENDO I****TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparéncia em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015, **revogado pelo Decreto nº 11.129/2022**.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias ..... e no telefone .....

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**ADENDO II****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## **2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

### **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto

constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<b>Nome Gestor do Contrato</b>	<b>Nome Socio/Administrador</b>
<b>Nome Fiscal do Contrato</b>	<b>Nome Preposto</b>

**ADENDO III**
**MATRIZ DE RISCO**

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na entrega de artefatos ou módulos	Descumprimento de prazos acordados em cronograma de OS	Estabelecer novos prazos sem alterar o total, c/ alocação de mais recursos humanos.	Contratada.
	Artefatos ou módulos em desconformidade com as especificações	Não homologação do Banco	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Banco
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	Banco
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado de serviços de sustentação	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço do ponto de função	Negociação	Banco
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Banco e Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Falta de pagamento de salários, falta de recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS, etc.	Contratante considerado como corresponsável.	Fiscalização junto à Contratada	Contratada.
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
Risco operacional	Substituição de empregados da equipe sem anuência do Banco	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis	Fiscalização	Banco e Contratada
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco e Contratada
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos	Fiscalização	Banco e Contratada

		exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.		
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	Fiscalização e reunião c/preposto.	Banco e Contratada
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/preposto	Banco e Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco	Ressarcimento do Banco.	Banco e Contratada
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco